

Termo de Referência 70/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALINE DE MELO TRINDADE	10/07/2024 00:57 (v 4.0)
Status			
CONCLUÍDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23069.169633 /2024-28

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto da presente DISPENSA ELETRÔNICA é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada em serviço de mão de obra em alimentação coletiva, com dedicação exclusiva, por meio de operacionalização e desenvolvimento das atividades de apoio envolvidas na produção e distribuição de refeições do Restaurante Universitário (RU) e seus refeitórios externos, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição do Colégio Universitário Geraldo Reis (Unidade sede e subunidade Educação Infantil) a serem prestados em imóveis da UFF, situados no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços de apoio operacional à cozinha industrial, serão executados de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 6:00h às 20:18h, distribuídos em turnos diferentes, com carga horária diária de 8h e 48 min., incluindo 1h de almoço, podendo ocorrer aos sábados, excepcionalmente, a título de banco de horas a ser compensado durante a semana, ou pagamento de horas extras trabalhadas, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e as leis trabalhistas vigentes;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada, de forma continuada, com cessão de mão de obra, dos serviços de apoio ao Restaurante Universitário e Coluni.	25631	mês	6	R\$679.323,64	R\$4.075.941,8

1.1.2. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

1.1.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

1.2. Reiterando ainda, que a empresa consagrada vencedora do certame irá fornecer mão de obra especializada em Serviço de Alimentação Coletiva, todos os uniformes, os materiais e os equipamentos de proteção individuais necessários para a prestação dos serviços previstos no contrato e em consonância com as Normas de Segurança do Trabalho tais como a NR-6 e NR-15, e com as leis trabalhistas vigentes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura pelas partes, improrrogável, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no FORMULÁRIO DE SOLIC. DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROAD (SEI nº 2131415).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois trata-se de contratação emergencial.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio operacional à UFF, a serem executados nas dependências da Universidade Federal Fluminense situadas no estado do Rio de Janeiro.

3.2. Assegurar a continuidade dos serviços prestados da Universidade Federal Fluminense (UFF).

3.3. Estes serviços que se pretende contratar têm características acessórias e complementares, aderindo-se perfeitamente às disposições contidas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, podendo, portanto, serem objeto de terceirização por não possuir correlação com as atribuições dos cargos a vos de seu quadro de servidores.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- i. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- ii. O Encarregado de Manutenção e os Gerentes deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
- iii. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- iv. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- v. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.3. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do email cgru.proaes@id.uff.br.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A prestação dos serviços de apoio operacional prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela UFF com os seguintes requisitos a seguir:

Contratação da UAN do RU/PROAES/UFF.

DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Almoxarife	2
Auxiliar de Almoxarife	6
Gerente de restaurante	8
Magarefe	2
Auxiliar de Magarefe	5
Cozinheiro Industrial	6
Auxiliar de Cozinha	70
Auxiliar de Serviços Gerais	24
Operador de Caixa	2
TOTAL	125

Contratação da UAN da Unidade Sede e da Subunidade Educação Infantil/PROGRAD /UFF.

DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Auxiliar de Almozarife	1
Gerente de restaurante	1
Magarefe	1
Cozinheiro Industrial	2
Auxiliar de Cozinha	6
Auxiliar de Serviços Gerais	4
TOTAL	15

POSTO 1 – Almozarife

Condições gerais de exercício	Atuam nas mais variadas atividades econômicas onde haja armazenamento e movimentação de mercadorias, tais como: indústria, comércio atacadista, construção civil. Trabalham como assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe sob supervisão permanente, em ambientes fechados, exceto o balanceiro que também trabalha a céu aberto, em estradas. O horário de trabalho pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Há situações em que os armazenistas trabalham confinados e os balanceiros com movimentação de cargas, expostos a ruído intenso, fumaça e baixas temperaturas.
Formação e experiência	O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional.
Competências Pessoais	Apresentar capacidade de organização, responsabilidade e ética profissional no ambiente de trabalho. Executar o serviço proposto seguindo os critérios de boas práticas vigentes e previstos pela legislação brasileira, assim como aqueles determinados pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário. Demonstrar zelo e atenção no cumprimento das ações, visando minimizar as perdas dos gêneros alimentícios no período de armazenamento. Cooperar e interagir com a equipe envolvida em todo o processo de trabalho..
Descrição Sumária	Receber gêneros, responsabilizando-se pela inspeção e controle dos mesmos, verificando o peso e a quantidade dos produtos discriminados nos pedidos; Aferir e registrar a temperatura dos gêneros alimentícios no ato da recepção, quando couber; Coordenar a higienização de gêneros no momento

da recepção; Providenciar a devolução de mercadorias que não estiverem em conformidade com o PIQ, mediante a autorização do nutricionista; Armazenar adequadamente os gêneros e materiais em câmaras frigoríficas, despensa e outros locais apropriados; Manter atualizados os registros de entrada e saída de gêneros; Organizar arquivos; Verificar periodicamente a disponibilidade de gêneros e informar ao seu superior às necessidades de aquisição; Confirmar a compra de gêneros, junto à nutricionista; Calcular o custo diário dos gêneros (entrada e saída do estoque); Realizar o inventário de todo material presente no almoxarifado; Controlar a temperatura das câmaras frigoríficas; Zelar pela limpeza e pela organização do estoque e das câmaras frigoríficas; · Zelar pela higienização e integridade dos utensílios e equipamentos; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.

Escolaridade Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo

Experiência 1 ano

Carga horária 44h semanais

Código da CBO 4141-05

Área de Atuação Ocupacional

Sindicato de Referência Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)

Idade mínima 18 anos

POSTO 2 – Auxiliar de almoxarife

Condições gerais de exercício Atuam nas mais variadas atividades econômicas onde haja armazenamento de movimentação de mercadorias, tais como: indústria, comércio atacadista, construção civil. Trabalham como assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe sob supervisão permanente, em ambientes fechados, exceto o balanceiro que também trabalha a céu aberto, em estradas. O horário de trabalho pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Há situações em que os armazenistas trabalham confinados e os balanceiros com movimentação de cargas, expostos a ruído intenso, fumaça e baixas temperaturas.

Formação e experiência O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional.

Competências Pessoais	Apresentar capacidade de organização, responsabilidade e ética profissional no ambiente de trabalho. Executar o serviço proposto seguindo os critérios de boas práticas vigentes e previstos pela legislação brasileira, assim como aqueles determinados pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário. Demonstrar zelo e atenção no cumprimento das ações, visando minimizar as perdas dos gêneros alimentícios no período de armazenamento. Cooperar e interagir com a equipe envolvida em todo o processo de trabalho.
Descrição Sumária	Distribuir diariamente as mercadorias para os setores de produção de alimentos; Recepcionar e guardar as mercadorias sob supervisão do Almoxarife; Auxiliar na realização de inventário e preencher planilhas de custo; Higienizar e manter os setores de recepção e armazenamento limpos e organizados; Fornecer, mediante requisição, as mercadorias solicitadas. Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.
Escolaridade	Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo
Experiência	1 ano
Carga horária	44h semanais
Código C.B.O	4141-05
Área de Atuação	Operacional
Sindicato de Referência	Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)
Idade mínima	18 anos

POSTO 3 – Gerente de restaurante

Condições gerais de exercício	Trabalham predominantemente em restaurantes, concessionárias de alimentação em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno, por vezes irregulares.
Formação e experiência	O exercício dessas ocupações requer ensino médio completo ou curso de educação formal correlata às exigências do posto de trabalho, obtida nos níveis de ensino médio, tecnológico e superior, todos devidamente reconhecidos pelo MEC. Os profissionais dessa família ocupacional costumam, por sua experiência, atingir mais alta posição em sua estrutura de trabalho. O pleno desempenho de

atividades ocorre entre três ou quatro anos de exercício profissional, para o chefe de cozinha. Já os tecnólogos em gastronomia não necessitam de nenhuma experiência profissional prévia para exercer suas atividades.

Competências Pessoais	Apresentar capacidade de liderança, delegando tarefas e supervisionando execução do serviço pela equipe, promovendo a cooperação, interação e motivação dos envolvidos no processo de trabalho. Ser capaz de transmitir informação de forma clara e objetiva. Demonstrar responsabilidade, organização, respeito, ética e transparência junto ao setor de trabalho assim como a equipe. Ser capaz de seguir os critérios de boas práticas determinados pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário, norteados pela legislação brasileira em vigor referente a produção e distribuição de refeições.
Descrição Sumária	Administrador de refeitório; Coordenar Pessoal; Descarregar com cuidado as caixas térmicas sem que essa etapa represente risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria prima alimentar; Receber as caixas térmicas com as preparações, visando ao atendimento das normas técnicas; Pesquisar recipientes com as preparações ou as caixas térmicas; Encaminhar as caixas térmicas para a área de pré-distribuição dos Refeitórios Externos com auxílio de carro plataforma; Retornar os recipientes e as caixas térmicas para higienização na sede da CONTRATADA, ao final da distribuição; Receber os gêneros alimentícios e materiais de limpeza; Supervisionar a distribuição das refeições; Elaborar escala de serviço para os funcionários subordinados; Zelar pela limpeza e pela organização das áreas do RU e dependências externas; Zelar pela higienização e integridade dos utensílios e equipamentos; Supervisionar a higienização das áreas, equipamentos, mobiliário e utensílios; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.
Escolaridade	Nível Superior completo (desejável).
Experiência	1 ano
Carga horária	44h semanais
Código da CBO	1415-10
Área de Atuação	Gestão
Sindicato de Referência	Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)
Idade mínima	18 anos

POSTO 4 – Magarefe

Condições gerais de exercício	Atuam na fabricação de produtos alimentares como colaboradores com carteira assinada. O trabalho é individual, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). A exceção fica por conta do açougueiro que trabalha como autônomo ou por conta própria, com total autonomia em relação às condições de trabalho. O abatedor desenvolve as suas atividades sob pressão e permanece exposto a ruído intenso, altas temperaturas e riscos orgânicos.
Formação e experiência	Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas-aula.
Competências Pessoais	Executar a manipulação de carnes de forma adequada, higiênica e segura, de acordo com as normas de boas práticas vigentes e previstas pela legislação brasileira, assim como aquelas determinadas pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário. Demonstrar equilíbrio emocional, agir com ética e adequada conduta no ambiente de trabalho, priorizando o profissionalismo e o respeito pela equipe.
Descrição Sumária	<p>Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pelo pré-preparo dos gênero carnes; Respeitar os per capita das fichas de preparação e seu quantitativo;</p> <p>Realizar o pré-preparo e temperar os gêneros carnes conforme o mapa de carnes; Aplicar as Boas Práticas de Manipulação na execução das preparações;</p> <p>Coordenar a higienização e organização da área; Organizar e coordenar as atividades dos seus auxiliares, procurando sempre trabalhar em equipe; Acompanhar, sempre que solicitado, o recebimento dos gêneros carnes conforme padrão de identidade e qualidade; Atentar pelas normas de segurança e uso correto do EPI; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.</p>
Escolaridade	Nível Fundamental completo (desejável).
Experiência	1 ano
Carga horária	44h semanais
Código da CBO	8485-20
Área de Atuação	Operacional
Sindicato Referência	Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)
Idade mínima	18 anos

POSTO 5 – Auxiliar de Magarefe

Condições gerais de exercício	Atuam na fabricação de produtos alimentares como empregados com carteira assinada. O trabalho é individual, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). A exceção fica por conta do açougueiro que trabalha como autônomo ou por conta própria, com total autonomia em relação às condições de trabalho. O abatedor desenvolve as suas atividades sob pressão e permanece exposto a ruído intenso, altas temperaturas e riscos orgânicos.
Formação e experiência	Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental
Competências Pessoais	Executar a manipulação de carnes de forma adequada, higiênica e segura, de acordo com as normas de boas práticas vigentes e previstas pela legislação brasileira, assim como aquelas determinadas pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário. Demonstrar equilíbrio emocional, agir com ética e adequada conduta no ambiente de trabalho, priorizando o profissionalismo e o respeito pela equipe.
Descrição Sumária	Pré-preparar e temperar os gêneros cárneos conforme orientação do magarefe; Organizar e higienizar a área de pré-preparo de carnes conforme POP; Cumprir as normas de segurança e o uso correto do EPI; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.
Escolaridade	Nível Fundamental completo (desejável).
Experiência	1 ano
Carga horária	44h semanais
Código da CBO	8485-25
Área de Atuação	Operacional
Sindicato de Referência	Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)
Idade mínima	18 anos

POSTO 6 – Cozinheiro Industrial

Condições gerais de exercício	Trabalham predominantemente em restaurantes, empresas de alojamento e alimentação, transporte aquaviário e em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.
Formação e experiência	Ensino fundamental completo acompanhado da experiência mínima exigida para este posto.
Competências Pessoais	<p>Executar o cozimento dos alimentos de forma adequada, higiênica e segura, de acordo com as normas de boas práticas previstas pela legislação brasileira, assim como aquelas determinadas pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário.</p> <p>Apresentar habilidades e conhecimento de técnicas culinárias de cozimento saudável, estando qualificado para o desenvolvimento do trabalho. Demonstrar equilíbrio emocional, agir com ética e adequada conduta no ambiente de trabalho, priorizando o profissionalismo e o respeito pela equipe.</p>
Descrição Sumária	<p>Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela elaboração das preparações do mesmo; Fazer a requisição de gêneros alimentícios junto com o nutricionista e/ou técnico em nutrição e dietética; Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios entregues à área de produção; Aplicar as Boas Práticas de Manipulação na execução das preparações; Orientar o pré-preparo e preparo dos gêneros; Elaborar as preparações conforme descrito em ficha técnica, atentando para as características sensoriais; Organizar e coordenar as atividades dos auxiliares de cozinha, procurando sempre trabalhar em equipe; Supervisionar a limpeza e organização da área de produção e distribuição; Atentar para as normas de segurança e uso correto do EPI; Coordenar a higienização e armazenamento dos utensílios e equipamentos utilizados nas áreas de produção e distribuição; Acompanhar, sempre que solicitado, o recebimento dos gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO..</p>
Escolaridade	O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental completo seguido de cursos básicos de profissionalização ou experiência equivalente.
Experiência	A partir de 3 anos de experiência como cozinheiro de cozinha industrial
Carga horária	44h semanais
Código da CBO	5132-15

Área de Atuação Operacional

Sindicato de Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições Referência rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)

Idade mínima 18 anos

POSTO 7 – Auxiliar de Cozinha

Condições gerais de exercício Trabalho predominantemente em restaurantes e empresas de alimentação. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse..

Formação e experiência O acesso a essas ocupações requer ensino fundamental completo.

Competências Pessoais Executar o serviço proposto de forma adequada, higiênica e segura, de acordo com as normas de boas práticas previstas pela legislação brasileira, assim como aquelas determinadas pela equipe de Nutrição do Restaurante Universitário. Apresentar capacidade de realizar as tarefas diárias com atenção, zelo e uso de técnicas necessárias a um resultado satisfatório em todas as etapas do processo de produção e distribuição das refeições. Demonstrar equilíbrio emocional, agir com ética e adequada conduta no ambiente de trabalho, priorizando o profissionalismo e o respeito pela equipe.

Descrição Sumária Observar o cardápio diário; Separar e higienizar os utensílios necessários ao preparo das refeições; Realizar o pré-preparo e preparo dos gêneros alimentícios seguindo orientações do cozinheiro e da nutricionista; Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; Higienizar e organizar as áreas de trabalho antes, durante e depois da produção; Repor as preparações nos pass throughs e balcões de distribuição; Enviar e receber os equipamentos térmicos com as preparações; Pesquisar os gastrônoms com as preparações; Repor os utensílios utilizados no balcão de distribuição sempre que necessário; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO

Escolaridade O exercício dessas ocupações requer em geral ensino fundamental.

Experiência 1 ano

Carga horária 44h semanais

Código da CBO 5135-05

Área de Atuação Operacional

Sindicato de Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições
Referência rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)

Idade mínima 18 anos

POSTO 8 – Auxiliar de Serviços Gerais

Condições gerais de exercício O auxiliar de serviços gerais é um cargo indispensável a qualquer organização, seja ela pública ou privada, logo o mercado de trabalho é amplo. A rotina de trabalho do auxiliar de serviços gerais, envolve a limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, com o objetivo de proporcionar o asseamento e saneamento destes locais.

Formação e experiência O acesso a essas ocupações requer ensino fundamental completo.

Competências Pessoais Trabalhar em equipe, demonstrando capacidade de compreensão e entendimento para execução do serviço proposto. Desempenhar suas funções com prestatividade, atenção e eficiência. Realizar o trabalho de acordo com os procedimentos de limpeza e higienização padronizados pela equipe de nutrição do Restaurante Universitário, com base nas normas brasileiras de Vigilância Sanitária em vigência.

Descrição Sumária Higienizar áreas internas e externas que envolvem a prestação do serviço contratado; Higienizar utensílios, panelas e equipamentos ao final do uso, sempre que se fizer necessário e quando solicitado; Higienizar e manter organizados e abastecidos os banheiros e vestiários, sempre que se fizer necessário; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo. Demais atividades previstas na CBO.

Escolaridade O exercício dessas ocupações requer em geral ensino fundamental completo.

Experiência 1 ano

Carga horária 44h semanais

Código da CBO 5143-20

Área de Atuação Serviços gerais de limpeza

Sindicato de Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições
Referência rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)

Idade mínima 18 anos

POSTO 9 – Operador de Caixa

Condições gerais de exercício Como operador de caixa é responsável pelo atendimento ao público, receber pagamentos, cuidar do estoque, realizar emissão de notas fiscais e fechar o caixa da empresa em que trabalha, ele pode atuar em restaurantes, supermercados, lojas, e diversos estabelecimentos comerciais.

Formação e O acesso a essas ocupações requer ensino médio completo.
experiência

Competências Pessoais Apresentar capacidade de organização, responsabilidade, dinamismo e atenção aos acontecimentos da rotina administrativa. Demonstrar habilidades e conhecimentos profissionais na respectiva área de atuação. Trabalhar em equipe, desempenhando seu trabalho com prestatividade, ética e eficiência.

Descrição Sumária Realizar o procedimento de vendas de refeições mediante a identificação dos usuários; Realizar operações de caixa; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo; Verificar as condições de manutenção do veículo, mantendo o responsável ciente; Atentar para as normas de segurança e higiene, estando devidamente uniformizado. Demais atividades previstas na CBO.

Escolaridade O exercício dessas ocupações requer, em geral, ensino médio completo.

Experiência 1 ano

Carga horária 44h semanais

Código da CBO 4211-25

Área de Atuação Gestão

Sindicato de
Referência

Sindicato dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições rápidas (Fast Food) e afins do Estado do RJ (SINDI REFEIÇÕES RJ)

Idade mínima 18 anos

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. A Contratada deverá apresentar as planilhas de custo e formação de preços, conforme modelos nas planilhas anexas, nas quais deverão constar, as taxas e valores dos encargos sociais, trabalhistas e tributos, de acordo com a legislação vigente e a respectiva convenção coletiva de trabalho da categoria dos empregados em cozinhas industriais no Estado do Rio de Janeiro;

5.2.2. As planilhas de composição de custo e formação de preços, devem ser fornecidas de acordo como modelo anexo e estarem em conformidade com a I.N. 05 de 26/Mai/2017;

5.2.3. Além das planilhas de custo e formação de preços (Anexo IV), deverá a Contratada apresentar:

- a) planilha demonstrativa de custo dos uniformes e EPIS a serem fornecidos aos seus funcionários, podendo seguir modelo do Anexo III-B;
- b) planilha demonstrativa de custo dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, podendo seguir modelo do Anexo III-A;
- c) planilha resumo, com o valor do salário mensal a ser pago, custos de encargos, insumos e tributos, valor total mensal e valor global anual conforme modelos dos anexos IIA e IV;

5.2.3.1. Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas, são apenas estimativos, podendo variar de acordo com a convenção coletiva de trabalho ou de acordo com estimativa da proponente.

5.2.3.2. Em virtude das férias acadêmicas, quando o Restaurante Universitário funciona parcialmente fica fechado, o Gestor do contrato poderá sugerir, caso seja viável e legal à Contratada:

5.2.3.3. O fracionamento e datas da dispensa (férias) dos colaboradores, sem necessidade de reposição dos postos;

5.2.4. A Antecipação proporcional das dispensas (férias) dos colaboradores, sem necessidade de reposição dos postos;

5.2.5. Todos os postos de colaboradores na presente contratação serão de 44h semanais, executados de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 6:00h às 20:18h, distribuídos em turnos diferentes, com carga horária diária de 8h e 48 min., incluindo 1h de almoço, podendo ocorrer aos sábados, excepcionalmente; em caso das horas trabalhadas excederem às 44 h semanais, será concedida compensação nos termos das determinações deste edital;

5.2.6. Estimativa de quantidade de profissionais e valor do salário base:

--	--	--	--

Item	Descrição /Especificação	Quantidade de Pessoal	Referência Salário	Média dos salários (Proad)
1	Almoxarife	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
2	Auxiliar de Almoxarife	7	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
3	Gerente de Restaurante	9	CCT RJ000249/2024	R\$ 2.389,00
4	Magarefe	3	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
5	Auxiliar de Magarefe	5	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
6	Cozinheiro Industrial	8	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
7	Auxiliar de Cozinha	76	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.744,60
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.711,20
9	Operador de Caixa	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.744,60
TOTAL		140		

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. A necessidade de um número de disponibilização de postos, com flexibilidade de horários de atendimento, de forma a atender à demanda de cada unidade da UFF, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência;

5.3.3. Os quantitativos de postos previstos poderão variar a cada semestre letivo, a depender podendo variar das necessidades de cada campus e da demanda relativa, respeitados os limites de acréscimos e supressões da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a possibilidade de suspensão temporária de postos.

5.3.4. Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas, são apenas estimativos, podendo variar de acordo com a convenção coletiva de trabalho ou de acordo com estimativa da proponente.

5.3.5. Em virtude das férias acadêmicas, o Gestor do contrato poderá sugerir, caso seja viável e legal à Contratada, o fracionamento e datas da dispensa (férias) dos colaboradores, sem necessidade de reposição dos postos.

5.3.6. A Licitante deverá declarar que tem conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

5.3.7. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere a valores de passagens, a exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas.

5.3.8. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

5.3.9. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente ao de 02 (duas) tarifas do Bilhete Único Intermunicipal para a passagem diária (R\$8,55 por tarifa), sob pena de recusa da proposta.

5.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Os serviços serão avaliados com base na quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos critérios e prazos estabelecidos pela Pró Reitoria de Administração da UFF; e

b) Periodicamente, serão realizadas reuniões entre a Contratada e a Coordenação GESTAO RESTAURANTE UNIVERSITARIO/PROAES, para planejamento, acompanhamento e feedback dos serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados.

5.5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

5.5.1. Deverá ser previsto, conforme modelo do Anexo III-B, o custo de fornecimento de uniforme e EPIs para os colaboradores da CONTRATADA, e inclusão do valor mensal na planilha de custo e formação de preços;

5.5.2. No início do contrato, os colaboradores deverão receber obrigatoriamente da CONTRATADA, três (03) jogos (mudas) de uniformes novos, com tamanho adequado a cada colaborador, EPIs, de acordo com o cargo exercido conforme distribuição do Anexo III – B;

5.5.3. O fornecimento de máscaras descartáveis de uso geral, material tnt (não tecido), tipo fixação alças em elástico nas extremidades, de modo a compor o uniforme e ficar completamente ajustada ao rosto dos colaboradores que desenvolvem atividades na área de pré preparo de saladas e vegetais e durante a distribuição de alimentos. A CONTRATADA deverá entregar a cada colaborador a quantidade de máscaras suficiente ao tempo de uso recomendado pela legislação vigente e pelo fabricante, de acordo com o tipo de material utilizado;

5.5.4. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de uniformes, máscaras e EPIs na unidade, de acordo com a necessidade operacional exigida pelo serviço;

5.5.5. A composição e especificação dos uniformes e dos EPIs por categoria profissional estão descritos a seguir:

5.5.5.1. Auxiliar de pessoal e Operador de caixa:

Uniformes:

- Calça Jeans;
- Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;
- Meias brancas;
- Sapatos fechados, na cor preta;
- Touca descartável com elástico para proteção dos cabelos na cor branca.

5.5.5.2. Almojarife e Auxiliar de Almojarife:

Uniformes:

- Calça de brim na cor azul, com cordão e elástico;
- Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa; Meias brancas;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes, de cano curto, na cor preta; Touca descartável com elástico para proteção dos cabelos.

EPIs:

- Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo *Vicsa[®] safety*;
- Avental impermeável com amarras na cintura e no pescoço;
- Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas;
- Luvas reforçadas para baixas temperaturas;
- Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).

5.5.5.3. Gerente de Restaurante:

Uniformes:

- Calça de brim com cordão e elástico na cor branca;
- Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;
- Meias brancas;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca - exceto para gerente do setor do estoque;
- Sapato antiderrapante e impermeável, na cor branca, para gerente do setor de estoque; Touca descartável com elástico para proteção dos cabelos, na cor branca.

EPIs:

- Protetor auricular;
- Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).
- Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, exceto para o encarregado do estoque.

5.5.5.4. Magarefe e Auxiliar de Magarefe:Uniformes:

- Calça de brim com cordão e elástico na cor branca;
- Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa; Meias brancas;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca;

EPIs:

- Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e com alças graduadas na altura do pescoço;
- Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo *Vicsa*[®] *safety*;
- Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas;
- Luvas de malha de aço e touca descartável com elástico para proteção dos cabelos na cor branca;
- Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).

5.5.5.5. Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha:Uniformes:

- Calça de brim com cordão e elástico, na cor branca,
- Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa; Meias brancas;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca;
- Sapatos fechados, na cor branca, antiderrapantes, impermeáveis, em material apropriado para trabalhar em cozinha industrial, para as auxiliares de cozinha do sexo feminino;
- Touca descartável com elástico para proteção dos cabelos na cor branca

EPIs:

- Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço;

- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Luva térmica para proteção de altas temperaturas em cozinha industrial, cano longo, com molde para os dedos (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) – marca de referência: luva *Weld Premium, Volk do Brasil*. Será utilizada por todos os cozinheiros e, em sendo auxiliares de cozinha, por aqueles que atuarem como auxiliares de cozinheiro (média de dez colaboradores). Quantidade: 10 pares;
- Luvas térmicas com molde nos dedos para os auxiliares que atuarem na reposição de cubas de alimentos - *tipo*: luva térmica forrada para alta temperatura (até 350º) 45 cm - marca de referência: Rio Valley;
- Quantidade: 20 pares
- Luvas em látex natural para lavagem e higienização de pratos e panelas (confeccionada em látex natural, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade; punho longo com fechamento que se prende ao antebraço para evitar entrada de líquidos no interior da luva; apropriada para serviços que exijam imersão até o antebraço; palma e dedos antiderrapantes que evitam o deslizamento de objetos secos ou molhados. Tamanho adequado às mãos do colaborador). Quantidade: 20 pares;
- Japoneiras forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente.
- Quantidade: 4 unidades;
- Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M, G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador);
- Cinto abdominal ergonômico com suspensório de segurança em material reforçado – *po*: modelo *Vicsa® safety*; Quantidade: 36 unidades
- Máscara descartável.

5.5.5.6. Auxiliar de Serviços Gerais:

Uniformes:

- Calça de brim com cordão e elástico na cor azul;
- Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;
- Meias brancas;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca;
- Touca descartável com elástico para proteção dos cabelos na cor branca.

EPIs:

- Luvas de borracha reforçadas com tamanho compatível as mãos do colaborador,

- Avental impermeável, tam. 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe ocupante deste posto, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente. Quantidade: 6 unidades.
- Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo *Vicsa[®] safety*; *Quantidade: 06 unidades*

5.5.6. As peças dos uniformes devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, de acordo com os seguintes parâmetros mínimos:

5.5.6.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-lo por novos a qualquer época, no prazo máximo de 02 dias úteis ou menor tempo caso a reposição seja considerada de caráter emergencial, após solicitação da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, independente da data de entrega dos uniformes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.5.6.2. No caso de colaborador (a) obeso(a), tamanhos extra pequenos (PP), gestantes e tamanhos extra grandes (GG), entre outros, os uniformes deverão ser apropriados para as dimensões corporais do colaborador, substituindo-os na mesma frequência dos demais funcionários ou sempre que se fizer necessário;

5.5.6.3. O padrão, as especificações e as cores dos uniformes deverão ser mantidos para ambos os sexos, porém, para o sexo feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas;

5.5.6.4. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão exercer seus ofícios devidamente uniformizados, inclusive utilizando calçados apropriados. Os uniformes deverão conter a logomarca da CONTRATADA de forma visível;

5.5.6.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente. Em caso de não aceitação dos mesmos ou não adequação no decorrer da prestação do serviço, eles deverão ser substituídos por outros de marcas ou modelos de melhor qualidade;

5.5.6.6. Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores da CONTRATADA, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contrato;

5.5.6.7. O custo do uniforme não poderá, de maneira alguma, ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

5.6. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente à fiscalização do contrato, a composição da equipe de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em um prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.6.2. A equipe do SESMT deve ser composta por: médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e técnico em enfermagem do trabalho;

5.6.3. Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente;

5.6.4. O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço;

5.6.5. A CONTRATADA deve garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT;

5.6.6. As atribuições do SESMT estão disponibilizadas pela NR 4 e listadas abaixo:

5.6.6.1. Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;

5.6.6.2. Acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

5.6.6.3. Implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 01 NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

5.6.6.4. Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;

5.6.6.5. Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela organização;

5.6.6.6. Manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA;

5.6.6.6.1. A constituição e manutenção da CIPA deverá ocorrer nos parâmetros e requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora Nº 05 (NR-05), tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador;

5.6.6.6.2. Promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

5.6.6.6.3. Propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e /ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;

5.6.6.6.4. Conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;

5.6.6.6.5. Acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora Nº 07 (NR-07);

5.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente à fiscalização do contrato o PGR e o PCMSO, de forma impressa, no prazo de trinta (30) dias contados a partir do início da execução dos serviços;

5.6.8. O planejamento do PGR e do PCMSO atenderão aos requisitos exigidos pelas NRs 1 e 7, respectivamente;

5.6.9. A critério da CONTRATANTE, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, devendo ser consideradas as condições de trabalho nos termos da NR-17;

5.6.10. Compete a CONTRATADA garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO, custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; e indicar médico do trabalho responsável pelo Programa citado;

5.6.11. O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de riscos ocupacionais; e demissional, em conformidade às determinações da NR 7;

5.6.12. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido inclusive a fiscalização do contrato;

5.6.12.1. O ASO deve conter no mínimo: razão social e CNPJ ou CAEPF da organização; nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função; a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência; indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado; definição de apto ou inapto para a função do empregado; o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

5.7. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.7.1. A CONTRATADA é responsável por elaborar laudo técnico quanto aos ambientes insalubres de graus mínimo, médio e máximo, aplicadas as disposições previstas na NR 15;

5.7.2. A CONTRATADA é responsável por constatar e caracterizar a presença, caso ocorra, da periculosidade mediante elaboração de laudo técnico, aplicadas as disposições previstas na NR 16;

5.7.3. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário;

5.7.4. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido;

5.7.5. A elaboração dos laudos técnicos constantes nos itens 12.1 e 12.2 obrigatoriamente será realizada e assinada por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT;

5.7.6. Os laudos técnicos referentes à insalubridade e periculosidade serão considerados para fins da elaboração e dos critérios utilizados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO, conforme determinado pelas NRs 01 e 07, respectivamente;

5.7.7. Os colaboradores que não fizerem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderão exercer suas atividades em ambientes definidos como de risco, sendo de responsabilidade da Contratada a gestão de pessoal;

5.7.8. Caso seja constatado por laudo a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, os mesmos serão realizados por Termo de Apostilamento.

5.8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos para execução dos serviços, conforme as quantidades previstas no Anexo IIIA.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 Preposto

6.4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, nomear um profissional Nutricionista, devidamente registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Nutrição), para atuação como preposto, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato. O preposto deverá permanecer na unidade da CONTRATANTE durante todo o período de prestação do serviço, com a função de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes, de acordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

6.4.2. A nomeação do preposto pela CONTRATADA será formalizada através de declaração constando: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, comprovação da realização de exames médicos admissionais, comprovante do esquema vacinal completo contra COVID-19, e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

6.4.3. O preposto deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, de um auxiliar administrativo designado pela CONTRATADA, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e permanecer na unidade da CONTRATANTE durante todo o período de prestação do serviço, com a função de oferecer apoio administrativo ao preposto;

6.4.4. O preposto e o assistente administrativo, uma vez indicados pela empresa e aceitos pela Administração da UFF, deverá assinar, juntamente com o servidor designado para ser o FISCAL, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência; A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para a operacionalização do serviço administrativo, sendo esses: material de escritório (folhas, canetas, lápis, borracha, apontador, grampeador com grampos, clips, pastas e caixas de organização, etc.), computador, impressora, dentre outros que se fizerem necessários a prestação do serviço;

6.4.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às folhas de ponto, faturas e documentos comprobatórios da prestação dos serviços, relatórios mensais de absenteísmo e coberturas dos postos;

6.4.6. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de adequar e esclarecer qualquer demanda relacionada à prestação do serviço;

6.4.7. As atribuições para o cargo de preposto compreenderão:

6.4.7.1. Representar a empresa junto à fiscalização na execução do contrato;

6.4.7.2. Promover treinamentos de capacitação dos funcionários periodicamente, a cada 3 meses, e /ou sempre que necessário, abordando, no mínimo, temas referentes a contaminantes alimentares, Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs), manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas.

6.4.7.3. Planejar as capacitações em conjunto com o fiscal do contrato, abordando temas pertinentes às necessidades do serviço.

6.4.7.4. Comprovar a capacitação mediante relatório e assinatura dos colaboradores participantes, entregue à CONTRATANTE até 20 dias após a data em que tiver ocorrido a capacitação;

6.4.7.5. Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do contrato;

6.4.7.6. Administrar e controlar o quadro de pessoal conforme contingente estabelecido em contrato;

6.4.7.7. Supervisionar e orientar os colaboradores no que se refere às suas condições de higiene pessoal, assim como as normas e condutas estabelecidas com a finalidade de manter o controle e a qualidade higiênico-sanitária durante a produção e distribuição das refeições. Em caso de persistência das inadequações deverão ser tomadas as medidas cabíveis de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATADA;

6.4.7.8. Realizar e registrar o controle da saúde dos funcionários, conforme determinações deste contrato, com base na legislação específica, apresentando relatórios periódicos a fiscalização do contrato;

6.4.7.9. Garantir a execução do contrato, fiscalizando diariamente a permanência dos colaboradores nos postos de trabalho durante o turno de serviço, o fornecimento e adequado estado dos uniformes e EPIs disponibilizados pela CONTRATADA;

6.4.7.10. Supervisionar o registro no local de trabalho;

6.4.7.11. Registrar e apresentar à fiscalização do contrato, bem como a equipe de Nutrição, a presença dos colaboradores substitutos para execução do serviço em substituição aos faltosos e licenciados.

6.5 Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.6.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.6.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.4.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.7.4.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.7.4.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.7.4.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.7.4.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.7.4.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.7.4.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.7.4.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.4.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.7.4.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.7.4.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.7.4.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.7.4.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.7.4.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.7.4.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.7.4.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.7.4.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.7.4.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.7.4.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.7.4.1.1. acima deverão ser apresentados.

6.7.4.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.7.4.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.7.4.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.7.4.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.7.4.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.7.4.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.7.4.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.4.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.7.4.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.7.4.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.7.4.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.7.4.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.7.4.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.4.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.7.4.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.7.4.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.7.4.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.7.4.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.4.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.7.4.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.4.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (*vinte*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05 /2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.46.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.32. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.32.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.32.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.32.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.32.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V-A deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional de Nutricionista em plena validade;

8.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.39.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 70 postos;

8.39.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.39.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.39.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.42. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.43. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.43.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, atualizada, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta licitação;

8.43.2. Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN – 4ª Região) dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa participante, na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978;

8.44. Na hipótese da empresa participante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CRN do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.45. Quanto à capacitação técnica-profissional: comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, nutricionista responsável técnico, na forma do Art. 2º da Resolução CFN nº419/2008, por execução de serviços de características semelhantes.

8.45.1. Comprovação de experiência de 3 anos consecutivos ou 4 anos acumulados na prestação de serviço em alimentação coletiva;

8.46. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.075.941,84

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.075.941,84 (quatro milhões, setenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Anexo IV do Termo de Referência.

9.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços em contratações similares em outros órgãos públicos, e também a Convenção Coletiva de Trabalho, compondo a Planilha de Custos (Anexos II, III e IV).

10. Adequação orçamentária

10.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DE MELO TRINDADE

Coordenadora da CMAT/AD



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 00:39:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_II_III_IV_DE_XX.2024____Equip._Mat_Uniformes_v1.pdf (729.46 KB)
- Anexo II - Anexo_V_A_DE_XX.2024_Modelo_de_Proposta_Comercial.pdf (256.51 KB)
- Anexo III - Anexo_V_B_DE_XX.2024_Modelo_de_Declaracao_de_Vistoria.pdf (163.2 KB)
- Anexo IV - Anexo_V_C_DE_XX.2024_Termo_de_declaracao_SEI.pdf (78.72 KB)
- Anexo V - Anexo_VI_DE_XX.2024_Termo_de_Conciliacao_Judicial.pdf (158.29 KB)
- Anexo VI - Anexo VII - DE XX.2024 Minuta Termo de Contrato.pdf (1.28 MB)
- Anexo VII - Anexo_VIII_DE_XX.2024_IMR.pdf (186.54 KB)
- Anexo VIII - Anexo IX - CCT RJ000249.2024.pdf (337.71 KB)
- Anexo IX - Anexo_X_DE_XX.2024_Memoria_de_Calculo.pdf (481.38 KB)
- Anexo X - Anexo_XI_DE_XX.2024_Declaracao_do_Funcionario.pdf (149.82 KB)
- Anexo XI - Anexo_XII_DE_XX.2024_Modelo_de_Termo_de_Preposto.pdf (153.53 KB)

**Anexo I - Anexo_II_III_IV_DE_XX.2024____Equip.
_Mat__Uniformes_v1.pdf**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

**Anexo II A - Média Salarial
(informativo)**

**Anexo II B - Distribuição dos Postos
(preenchimento licitante)**

**Anexo III A - Relação dos Equipamentos
(preenchimento licitante)**

**Anexo III B - Relação dos Uniformes, EPIS
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A - Custo Postos Grupo 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV B - Custo Postos Grupo 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV - Composição custos totais
(preenchimento licitante)**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - A - ANÁLISE DE SALÁRIOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	Referência Salário	Média dos salários (Proad)
1	Almoxarife	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
2	Auxiliar de Almoxarife	7	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
3	Gerente de Restaurante	9	CCT RJ000249/2024	R\$ 2.389,00
4	Magarefe	3	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
5	Auxiliar de Magarefe	5	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
6	Cozinheiro Industrial	8	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
7	Auxiliar de Cozinha	76	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.744,60
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.711,20
9	Operador de Caixa	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.694,00
TOTAL		140		

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - B - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

CAMPUS	ENDEREÇO
Cozinha Industrial e Refeitórios I e II do Restaurante Universitário do Gragoatá	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200
Refeitório da Reitoria	Rua Miguel de Frias nº 9 – Icaraí, Niterói, CEP: 24.220-400
Refeitório da Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brasil nº 64, Santa Rosa, Niterói. CEP: 24.320-240
Refeitório da Praia Vermelha	Rua Passos da Pátria nº 156, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-240
Refeitório do Hospital Universitário Antônio Pedro	Rua Marquês de Paraná nº 303, centro, Niterói, CEP: 24.330-900
Cozinha Industrial e Refeitórios do Coluni e Creche	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200

Contratação da UAN do RU/PROAES/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Almoxarife	2
Auxiliar de Almoxarife	6
Gerente de restaurante	8
Magarefe	2
Auxiliar de Magarefe	5
Cozinheiro Industrial	6
Auxiliar de Cozinha	70
Auxiliar de Serviços Gerais	24
Operador de Caixa	2
TOTAL	125

Contratação da UAN da Unidade Sede e da Subunidade Educação Infantil/PROGRAD/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Auxiliar de Almoxarife	1
Gerente de restaurante	1
Magarefe	1
Cozinheiro Industrial	2
Auxiliar de Cozinha	6
Auxiliar de Serviços Gerais	4
TOTAL	15

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Disponibilização de Equipamentos para os todos os postos					
Item	Descrição	Qnt	Valor de referência FIPE	Valor Total	Depreciação
1	Relógio de ponto eletrônico	2	R\$ 1.403,33	2.806,66	60 meses
Depreciação do Relógio de Ponto Cód 8471 - 60 meses				R\$ 46,78	
Total dos equipamentos por mês				R\$ 46,78	
Custo por posto = Soma da depreciação por 140 postos				R\$ 0,33	

Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE OPERADOR DE CAIXA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	(A) QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	(B) QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	(C) VALOR UNITÁRIO	(D)= (A)x(B)x(C) VALOR TOTAL
1	Calça Unissex, Material: Jeans, Modelo: Tradicional, Tipo Bolso: Lateral E Traseiro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Azul, Características Adicionais: Pré-Lavado	peça	2	1	3	9	R\$ 68,39	R\$ 1.846,53
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	1	4	9	R\$ 43,49	R\$ 1.565,64
3	CALCADO DE SEGURANCA - MODELO: SAPATO, FECHADO NO DORSO E NO CALCANHAR; TAMANHO: SOB MEDIDA; CABEDAL: EVA; BIQUEIRA: SEM BIQUEIRA; SOLA: BORRACHA SINTETICA ANTIDERRAPANTE; CADARCO: SEM CADARCO; COR: BRANCA; ENTRESSOLA: SINTETICA; FORRO: SINTETICO; ALMA: SINTETICA; PALMILHA: EVA, FORRADA EM TECIDO, LAVAVEL, ANTIBACTERIANA; GRAVACAO: COM GRAVACAO; CERTIFICADO APROVACAO- CA: SIM;	par	1	1	2	9	R\$ 52,67	R\$ 948,06
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
5	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 5.202,63
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 48,17

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	9	R\$ 68,36	R\$ 2.460,96
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	9	R\$ 15,49	R\$ 697,05
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, de cano curto, na cor preta	und	2	1	3	9	R\$ 32,10	R\$ 866,70
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
5	Avental impermeável com amarras na cintura e no pescoço	UNID.	2	2	4	9	R\$ 10,43	R\$ 375,48
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa ® safety	UNID.	1	0	1	9	R\$ 41,95	R\$ 377,55
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	unid.	1	0	1	9	R\$ 97,13	R\$ 874,17

8	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	2	2	4	9	R\$ 14,92	R\$ 537,12
9	Luvas reforçadas para baixas temperaturas	par	4	2	6	9	R\$ 21,98	R\$ 1.186,92
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 8.218,35
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 76,10

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE GERENTE DO RESTAURANTE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor branca	peça	3	1	4	9	R\$ 68,36	R\$ 2.460,96
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;	peça	3	2	5	9	R\$ 43,49	R\$ 1.957,05
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca - exceto para gerente do setor do estoque	und	2	1	3	8	R\$ 32,10	R\$ 770,40
4	Sapato antiderrapante e impermeável, na cor branco, para gerente do setor de estoque	par	1	1	2	1	R\$ 52,67	R\$ 105,34
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
6	Protetor auricular	und	2	2	4	9	R\$ 1,50	R\$ 54,00
7	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	1	1	2	9	R\$ 14,92	R\$ 268,56
8	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, exceto para o encarregado do estoque	und	1	1	2	8	R\$ 10,43	R\$ 166,88
9	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 6.625,59
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 61,35

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE MAGAREFE E AUXILIAR DE MAGAREFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	8	R\$ 68,36	R\$ 2.187,52
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	8	R\$ 15,49	R\$ 619,60
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	8	R\$ 10,00	R\$ 400,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	8	R\$ 32,10	R\$ 770,40

5	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e com alças graduadas na altura do pescoço	und	2	2	4	8	R\$ 10,43	R\$ 333,76
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo Vicsa® safety;	und	1	0	1	8	R\$ 41,95	R\$ 335,60
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	peça	1	0	1	8	R\$ 97,13	R\$ 777,04
8	Luvas de malha de aço	und	1	1	2	8	R\$ 142,67	R\$ 2.282,72
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	4	4	8	8	R\$ 14,92	R\$ 954,88
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	8	R\$ 10,90	R\$ 523,20
Valor anual total								R\$ 9.184,72
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 95,67

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHEIRO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	84	R\$ 68,36	R\$ 22.968,96
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	84	R\$ 15,49	R\$ 6.505,80
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	und	3	2	5	84	R\$ 10,00	R\$ 4.200,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	und	2	1	3	60	R\$ 32,10	R\$ 5.778,00
5	Sapatos fechados, na cor branca, antiderrapantes, impermeáveis, em material apropriado para trabalhar em cozinha industrial, para as auxiliares de cozinha do sexo femenino	peça	1	1	2	24	R\$ 56,80	R\$ 2.726,40
6	Avental impermeável, tamanho 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço;	und	2	2	4	84	R\$ 10,43	R\$ 3.504,48

7	Luva térmica e anticorte para proteção de altas temperaturas em cozinha industrial (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) com molde para os dedos (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) – marca de referência: luva Weld Premium, Volk do Brasil. Será utilizada por todos os cozinheiros e, em sendo auxiliares de cozinha, por aqueles que atuarem como auxiliares de cozinheiro	und	1	1	2	16	R\$ 21,98	R\$ 703,36	
8	Luvras em látex natural para lavagem e higienização de pratos e panelas (confeccionada em látex natural, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade; punho longo com fechamento que se prende ao antebraço para evitar entrada de líquidos no interior da luva; apropriada para serviços que exijam imersão até o antebraço; palma e dedos antiderrapantes que evitam o desliz de objetos secos ou molhados. Tamanho adequado às mãos do colaborador).	par	4	4	8	16	R\$ 2,46	R\$ 314,88	
9	Luvras descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	1	1	2	50	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00	
10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	und	1	0	1	6	R\$ 97,13	R\$ 582,78	
11	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicca® safety;	und	1	0	1	36	R\$ 41,95	R\$ 1.510,20	
12	Máscara descartável	caixa com 100 unid.	3	2	5	84	R\$ 4,93	R\$ 2.070,60	
13	Óculos de Proteção	und	2	1	3	16	R\$ 4,39	R\$ 210,72	
14	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	84	R\$ 10,90	R\$ 5.493,60	
15	Avental térmico comprido com amarras na cintura e pescoço tamanho 120 x 90	UNID.	2	1	3	16	R\$ 10,43	R\$ 500,64	
Valor anual total									R\$ 58.562,42
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12									R\$ 58,10

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	28	R\$ 68,36	R\$ 7.656,32
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	28	R\$ 15,49	R\$ 2.168,60
3	Luvas de Borracha reforçada	par	3	3	6	28	R\$ 2,46	R\$ 413,28
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	28	R\$ 32,10	R\$ 2.696,40
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	28	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
6	Avental impermeável, tam. 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço	und	2	1	3	28	R\$ 10,43	R\$ 876,12
7	Óculos de Proteção	UNID.	2	2	4	28	R\$ 4,39	R\$ 491,68
8	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicsa® safety;	UNID.	1	1	2	6	R\$ 41,95	R\$ 503,40
9	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	28	R\$ 1,50	R\$ 168,00
10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	UNID.	1	1	2	6	R\$ 97,13	R\$ 1.165,56
11	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	28	R\$ 10,90	R\$ 1.831,20
Valor anual total								R\$ 19.370,56
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 57,65

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DO GRUPO 1

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
<i>Obrigatório Preenchimento</i>	

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Entidade Sindical dos Empregados	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Número de Registro	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Início Vigência	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Fim Vigência	<i>Obrigatório Preenchimento</i>

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20,88	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Almoxarife	4141-05	R\$ 1.799,60
20,88	Gerente de Restaurante	1415-10	R\$ 2.389,20
20,88	Magarefe	8485-10	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Magarefe	8485-25	R\$ 1.799,60

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60
B	Adicional de Periculosidade					
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)					
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)					
	Total de Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 160,72	R\$ 149,91	R\$ 199,02	R\$ 160,72	R\$ 149,91

B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 233,46	R\$ 217,75	R\$ 289,09	R\$ 233,46	R\$ 217,75
	Total		R\$ 394,18	R\$ 367,66	R\$ 488,11	R\$ 394,18	R\$ 367,66
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 150,88	R\$ 140,73	R\$ 186,84	R\$ 150,88	R\$ 140,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 385,88	R\$ 359,92	R\$ 477,84	R\$ 385,88	R\$ 359,92
B	Salário Educação	2,50	R\$ 48,24	R\$ 44,99	R\$ 59,73	R\$ 48,24	R\$ 44,99
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 115,76	R\$ 107,98	R\$ 143,35	R\$ 115,76	R\$ 107,98
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 28,94	R\$ 26,99	R\$ 35,84	R\$ 28,94	R\$ 26,99
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 19,29	R\$ 18,00	R\$ 23,89	R\$ 19,29	R\$ 18,00
F	SEBRAE	0,60	R\$ 11,58	R\$ 10,80	R\$ 14,34	R\$ 11,58	R\$ 10,80
G	INCRA	0,20	R\$ 3,86	R\$ 3,60	R\$ 4,78	R\$ 3,86	R\$ 3,60
H	FGTS	8,00	R\$ 154,35	R\$ 143,97	R\$ 191,14	R\$ 154,35	R\$ 143,97
	TOTAL	39,80	R\$ 767,90	R\$ 716,24	R\$ 950,90	R\$ 767,90	R\$ 716,24

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte - considerando 2 passagens/dia (BUI)		R\$ 241,28	R\$ 249,07	R\$ 213,70	R\$ 241,28	R\$ 249,07
B	Ticket Alimentação - Cláusula 17ª da CCT						
C	Benefício e Cidadania - Cláusula 19ª da CCT		R\$ 39,20				
D	Benefício Assistencial - Cláusula 42ª da CCT		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 17,00
E	Vale Compras Mensal Cláusula 15ª da CCT		R\$ 234,10				
F	Gratificação Natalina - Cláusula 14ª da CCT (parcela mensal)		R\$ 19,51				
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 572,88	R\$ 537,50	R\$ 565,09	R\$ 558,88

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 394,18	R\$ 367,66	R\$ 488,11	R\$ 394,18	R\$ 367,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 918,78	R\$ 856,97	R\$ 1.137,74	R\$ 918,78	R\$ 856,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 572,88	R\$ 537,50	R\$ 565,09	R\$ 558,88
	Total		R\$ 1.878,05	R\$ 1.797,51	R\$ 2.163,35	R\$ 1.878,05	R\$ 1.783,51

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)

A	Aviso prévio indenizado	9,68	9,03	11,99	9,68	9,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,70	0,65	0,86	0,70	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 38,88	R\$ 36,36	R\$ 47,82	R\$ 38,88	R\$ 36,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	3,00	2,80	3,72	3,00	2,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	77,18	71,98	95,57	77,18	71,98
TOTAL		R\$ 129,44	R\$ 120,82	R\$ 159,96	R\$ 129,44	R\$ 120,55

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	31,09	29,22	37,59	31,25	29,27
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,79	0,74	0,95	0,79	0,74
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,23	1,16	1,49	1,24	1,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	9,33	8,71	11,52	9,33	8,71
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		R\$ 42,44	R\$ 39,83	R\$ 51,55	R\$ 42,61	R\$ 39,88

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4	Custo de reposição	Valor (R\$)				
4.1	Ausências legais	R\$ 42,44	R\$ 39,83	R\$ 51,55	R\$ 42,61	R\$ 39,88
4.2	Intra jornada	R\$ -				
Total		R\$ 42,44	R\$ 39,83	R\$ 51,55	R\$ 42,61	R\$ 39,88

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 76,10	R\$ 76,10	R\$ 61,35	R\$ 95,67	R\$ 95,67
B	Equipamentos	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33
C	Outros					
Total de Insumos Diversos		R\$ 76,43	R\$ 76,43	R\$ 61,68	R\$ 96,01	R\$ 96,01

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)

A	Custos Indiretos	4,8	R\$ 194,68	R\$ 184,04	R\$ 231,64	R\$ 195,62	R\$ 184,30
B	Lucro	3,92	R\$ 166,62	R\$ 157,51	R\$ 198,25	R\$ 167,43	R\$ 157,73
C	Tributos						
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 176,49	R\$ 166,85	R\$ 210,00	R\$ 177,35	R\$ 167,08
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 241,77	R\$ 228,56	R\$ 287,66	R\$ 242,94	R\$ 228,88
	C.4) Outros tributos (especificar)						
	TOTAL	17,37	R\$ 779,55	R\$ 736,96	R\$ 927,55	R\$ 783,34	R\$ 737,99

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.878,05	R\$ 1.797,51	R\$ 2.163,35	R\$ 1.878,05	R\$ 1.783,51
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 120,82	R\$ 159,96	R\$ 129,44	R\$ 120,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,44	R\$ 39,83	R\$ 51,55	R\$ 42,61	R\$ 39,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,43	R\$ 76,43	R\$ 61,68	R\$ 96,01	R\$ 96,01
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.055,75	R\$ 3.834,19	R\$ 4.825,75	R\$ 4.075,50	R\$ 3.839,54
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 779,55	R\$ 736,96	R\$ 927,55	R\$ 783,34	R\$ 737,99
	Valor total por empregado	R\$ 4.835,30	R\$ 4.571,15	R\$ 5.753,29	R\$ 4.858,85	R\$ 4.577,53
	FATOR K	2,51	2,54	2,41	2,52	2,54

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4,8	R\$ 194,68	R\$ 184,04	R\$ 231,64	R\$ 195,62	R\$ 184,30
B	Lucro	3,92	R\$ 166,62	R\$ 157,51	R\$ 198,25	R\$ 167,43	R\$ 157,73
C	Tributos						
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 476,47	R\$ 450,44	R\$ 566,93	R\$ 478,79	R\$ 451,07
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 257,55	R\$ 243,48	R\$ 306,45	R\$ 258,81	R\$ 243,82
	C.4) Outros tributos (especificar)						
	TOTAL	22,97	R\$ 1.095,32	R\$ 1.035,48	R\$ 1.303,27	R\$ 1.100,66	R\$ 1.036,93

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.878,05	R\$ 1.797,51	R\$ 2.163,35	R\$ 1.878,05	R\$ 1.783,51
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 120,82	R\$ 159,96	R\$ 129,44	R\$ 120,55

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,44	R\$ 39,83	R\$ 51,55	R\$ 42,61	R\$ 39,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,43	R\$ 76,43	R\$ 61,68	R\$ 96,01	R\$ 96,01
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.055,75	R\$ 3.834,19	R\$ 4.825,75	R\$ 4.075,50	R\$ 3.839,54
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.095,32	R\$ 1.035,48	R\$ 1.303,27	R\$ 1.100,66	R\$ 1.036,93
	Valor total por empregado	R\$ 5.151,08	R\$ 4.869,67	R\$ 6.129,02	R\$ 5.176,16	R\$ 4.876,47
	FATOR K	2,67	2,71	2,57	2,68	2,71

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV-B - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DO GRUPO 2

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
<i>Obrigatório Preenchimento</i>	

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Entidade Sindical dos Empregados	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Número de Registro	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Início Vigência	<i>Obrigatório Preenchimento</i>
Fim Vigência	<i>Obrigatório Preenchimento</i>

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20,88	Cozinheiro Industrial	5132-15	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Cozinha	5132-05	R\$ 1.744,60
20,88	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	R\$ 1.711,60
20,88	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.694,00

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Adicional de Quebra de Caixa Parágrafo 10º CCT				
	Total de Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 160,72	R\$ 145,33	R\$ 142,58	R\$ 141,11
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 233,46	R\$ 211,10	R\$ 207,10	R\$ 204,97
	Total	R\$ 394,18	R\$ 356,42	R\$ 349,68	R\$ 346,08

C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 150,88	R\$ 136,43	R\$ 133,85	R\$ 132,47
---	---	------------	------------	------------	------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 385,88	R\$ 348,92	R\$ 342,32	R\$ 338,80
B	Salário Educação	2,50	R\$ 48,24	R\$ 43,62	R\$ 42,79	R\$ 42,35
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 115,76	R\$ 104,68	R\$ 102,70	R\$ 101,64
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 28,94	R\$ 26,17	R\$ 25,67	R\$ 25,41
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 19,29	R\$ 17,45	R\$ 17,12	R\$ 16,94
F	SEBRAE	0,60	R\$ 11,58	R\$ 10,47	R\$ 10,27	R\$ 10,16
G	INCRA	0,20	R\$ 3,86	R\$ 3,49	R\$ 3,42	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00	R\$ 154,35	R\$ 139,57	R\$ 136,93	R\$ 135,52
TOTAL			R\$ 767,90	R\$ 694,35	R\$ 681,22	R\$ 674,21

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte - considerando 2 passagens/dia (BUI)		R\$ 241,28	R\$ 252,37	R\$ 254,35	R\$ 255,41
B	Ticket Alimentação - Cláusula 17ª da CCT					
C	Benefício e Cidadania - Cláusula 19ª da CCT		R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20
D	Benefício Assistencial - Cláusula 42ª da CCT		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00
E	Vale Compras Mensal Cláusula 15ª da CCT		R\$ 234,10	R\$ 234,10	R\$ 234,10	R\$ 234,10
F	Gratificação Natalina - Cláusula 14ª da CCT (parcela mensal)		R\$ 19,51	R\$ 19,51	R\$ 19,51	R\$ 19,51
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 565,09	R\$ 576,18	R\$ 578,16	R\$ 579,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 394,18	R\$ 356,42	R\$ 349,68	R\$ 346,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 918,78	R\$ 830,78	R\$ 815,06	R\$ 806,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 576,18	R\$ 578,16	R\$ 579,22
Total			R\$ 1.878,05	R\$ 1.763,38	R\$ 1.742,90	R\$ 1.731,98

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		9,68	8,75	8,59	8,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,70	0,63	0,62	0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0,00	0,00	0,00	0,00
D	Aviso prévio trabalhado		38,88	35,29	34,65	34,30

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	3,00	2,71	2,66	2,64
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	77,18	69,78	68,46	67,76
	TOTAL	R\$ 129,44	R\$ 117,17	R\$ 114,98	R\$ 113,81

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,95	28,28	27,81	27,47
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,78	0,72	0,70	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,22	1,12	1,10	1,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	9,33	8,45	8,29	8,21
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	R\$ 42,28	R\$ 38,57	R\$ 37,90	R\$ 37,46

Submódulo 4.2 - Intraornada		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4.2	Intraornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 42,28	R\$ 38,57	R\$ 37,90	R\$ 37,46
4.2	Intraornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 42,28	R\$ 38,57	R\$ 37,90	R\$ 37,46

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 58,10	R\$ 58,10	R\$ 57,65	R\$ 48,17
B	Equipamentos	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33
C	Outros				
	Total de Insumos Diversos	R\$ 58,43	R\$ 58,43	R\$ 57,98	R\$ 48,51

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4,8	R\$ 193,80	R\$ 178,66	R\$ 175,94	R\$ 174,04
B	Lucro	3,92	R\$ 165,87	R\$ 152,91	R\$ 150,58	R\$ 148,95
C	Tributos					
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 175,70	R\$ 161,97	R\$ 159,50	R\$ 157,78
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)					
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 240,68	R\$ 221,88	R\$ 218,49	R\$ 216,13
	C.4) Outros tributos (especificar)					
	TOTAL	17,37	R\$ 776,06	R\$ 715,43	R\$ 704,51	R\$ 696,90

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.878,05	R\$ 1.763,38	R\$ 1.742,90	R\$ 1.731,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 117,17	R\$ 114,98	R\$ 113,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,28	R\$ 38,57	R\$ 37,90	R\$ 37,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 58,43	R\$ 58,43	R\$ 57,98	R\$ 48,51
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.037,60	R\$ 3.722,15	R\$ 3.665,37	R\$ 3.625,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 776,06	R\$ 715,43	R\$ 704,51	R\$ 696,90
	Valor total por empregado	R\$ 4.813,66	R\$ 4.437,57	R\$ 4.369,88	R\$ 4.322,66
	FATOR K	2,49	2,54	2,55	2,55

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
		%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
A	Custos Indiretos	4,8	R\$ 193,80	R\$ 178,66	R\$ 175,94	R\$ 174,04
B	Lucro	3,92	R\$ 165,87	R\$ 152,91	R\$ 150,58	R\$ 148,95
C	Tributos					
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 474,34	R\$ 437,28	R\$ 430,61	R\$ 425,96
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)					
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 256,40	R\$ 236,37	R\$ 232,76	R\$ 230,25
	C.4) Outros tributos (especificar)					
	TOTAL	22,97	R\$ 1.090,42	R\$ 1.005,23	R\$ 989,89	R\$ 979,20

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.878,05	R\$ 1.763,38	R\$ 1.742,90	R\$ 1.731,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 117,17	R\$ 114,98	R\$ 113,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,28	R\$ 38,57	R\$ 37,90	R\$ 37,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 58,43	R\$ 58,43	R\$ 57,98	R\$ 48,51
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.037,60	R\$ 3.722,15	R\$ 3.665,37	R\$ 3.625,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.090,42	R\$ 1.005,23	R\$ 989,89	R\$ 979,20
	Valor total por empregado	R\$ 5.128,02	R\$ 4.727,37	R\$ 4.655,26	R\$ 4.604,96
	FATOR K	2,66	2,71	2,72	2,72

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV Relação dos Custos Totais



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM 1 - Custo total da contratação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL 6 MESES
1	Almoxarife	2	2	R\$ 5.151,08	R\$ 10.302,15	R\$ 61.812,92
2	Auxiliar de Almoxarife	7	7	R\$ 4.869,67	R\$ 34.087,71	R\$ 204.526,25
3	Gerente de Restaurante	9	9	R\$ 6.129,02	R\$ 55.161,17	R\$ 330.967,04
4	Magarefe	3	3	R\$ 5.176,16	R\$ 15.528,48	R\$ 93.170,88
5	Auxiliar de Magarefe	5	5	R\$ 4.876,47	R\$ 24.382,35	R\$ 146.294,12
6	Cozinheiro Industrial	8	8	R\$ 5.128,02	R\$ 41.024,14	R\$ 246.144,84
7	Auxiliar de Cozinha	76	76	R\$ 4.727,37	R\$ 359.280,48	R\$ 2.155.682,88
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	28	R\$ 4.655,26	R\$ 130.347,24	R\$ 782.083,43
9	Operador de Caixa	2	2	R\$ 4.604,96	R\$ 9.209,92	R\$ 55.259,51
TOTAL		140	140		R\$ 679.323,64	R\$ 4.075.941,84

**Anexo II - Anexo_V_A_DE_XX.
2024_Modelo_de_Proposta_Comercial.pdf**

ANEXO V – A DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N.º XX/2024/AD**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)****(em papel timbrado do licitante)**

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Contratos da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Contratação Emergencial n.º XX/2024/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no endereço _____, através de seu representante:
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Aviso de Contratação n.º XXX/2024/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**, e o valor global (6 meses) proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 06 [seis] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. **Declaramos expressamente que temos condições técnicas e operacionais para iniciar os serviços no dia 29/07/2024.**
- 1.8. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço _____
Telefone _____ E-mail institucional _____
Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____
Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor: _____
CPF/MF n.º _____
E-mail _____ Telefone _____

***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

1.9. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Valor Total do Saldo Contratual			
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			
Valor do Patrimônio Líquido			

1.9.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.10. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.10.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.10.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.10.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

- 1.10.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.10.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 1.11. Declaramos por fim que visando concorrer na Dispensa Emergencial nº 0XX/2024 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção **(em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria)**.
- 1.12. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()
Endereço _____
Telefone _____ E-mail institucional _____

- 1.13. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**Anexo III - Anexo_V_B_DE_XX.
2024__Modelo_de_Declaracao_de_Vistoria.pdf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23069.169633/2024-28

Dispensa Eletrônica N° XX/2024

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome do Representante da Licitante>

CPF nº

**Anexo IV - Anexo_V_C___DE_XX.
2024___Termo_de_declaracao_SEI.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Termo de Declaração de Concordância e Veracidade
(Cadastro de Usuários Externos no SEI da UFF)

Nome Completo do Usuário	
CPF	
E-mail de cadastro no SEI	

Atuação em qual tipo de processo?

Graduação

- Rematrícula Disciplina Isolada Reingresso sem Concurso Segunda via de diploma de graduação
 Segunda via de histórico de Graduação Transferência Interinstitucional
 Transferência Obrigatória (Ex Officio) Revalidação de Diploma Obtido no Exterior (Exceto Medicina e Refugiados)
 Revalidação de Diploma Obtido no Exterior - Medicina Revalidação de Diploma obtido no exterior - Refugiados
 Registro de Diploma de Instituição de Ensino Superior (IES)

Lato Sensu

- Emissão de certificado de cursos de pós-graduação na modalidade presencial (sede)

Patrimônio

- Fiscalização de obras e de serviços de engenharia Permissão de Uso Renovação de Permissão de Uso

Pessoal

- Licença Pericial externa ao SIASS

Orçamento e Finanças

- Liquidação e Pagamento de Medição de Obras e/ou de Serviços de Engenharia

Material

- Contratação de Serviços Terceirizados - PROAD**

Administração Geral

- Contratação FEC

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Universidade Federal Fluminense e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme legislação em vigor e mediante conhecimento das normativas internas aplicadas, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

- II - a conformidade entre os dados informados neste Termo, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção de documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-UFF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas aos atos processuais;
- V - a atualização dos dados cadastrais no SEI-UFF;
- VI - as condições da rede de comunicação, o acesso ao provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas;
- VII - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Universidade Federal Fluminense para qualquer tipo de conferência;
- VIII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; e
- IX - a observância dos períodos de manutenção programada do SEI-UFF.

Para análise da solicitação de liberação do cadastro, o usuário deverá:

- Enviar e-mail para usuarioexterno.gpca@id.uff.br com o assunto **“Solicitação de Liberação de Cadastro de Usuário Externo”** com o presente Termo devidamente preenchido e assinado, juntamente com um comprovante de residência (água, luz, gás ou telefone) em nome do solicitante e documento de identificação civil no qual conste CPF.
- Os documentos devem ser anexados e enviados para o e-mail acima mencionado de acordo com os requisitos estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 20____.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário
(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

**Anexo V - Anexo_VI_DE_XX.
2024___Termo_de_Conciliacao_Judicial.pdf**

ANEXO VI DO EDITAL DO AVISO DE CONTRATAÇÃO XX/2024/AD**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

**Anexo VI - Anexo VII - DE XX.2024 Minuta Termo de
Contrato.pdf**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII – DE. XX/2024 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

(Processo Administrativo nº 23069.169633/2024-28)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.169633/2024-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Emergencial, decorrente da *Dispensa Eletrônica n. .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviço de mão de obra em alimentação coletiva, com dedicação exclusiva, por meio de operacionalização e desenvolvimento das atividades de apoio envolvidas na produção e distribuição de refeições do Restaurante Universitário (RU) e seus refeitórios externos, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição do Colégio Universitário Geraldo Reis (Unidade sede e subunidade Educação Infantil) a serem prestados em imóveis da UFF, situados no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Almoxarife	2	2			
2	Auxiliar de Almoxarife	7	7			
3	Gerente de Restaurante	9	9			
4	Magarefe	3	3			
5	Auxiliar de Magarefe	5	5			
6	Cozinheiro Industrial	8	8			
7	Auxiliar de Cozinha	76	76			
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	28			
9	Operador de Caixa	2	2			
TOTAL		140	140			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura das partes, improrrogável, na forma do inciso VIII do [artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.13.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.14. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

- 7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º](#), c/c o [art. 135, § 6º](#))
- 7.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.30. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.32. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII](#), [art. 30, §1º, II](#), e do [art. 31, II](#), todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18](#) do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.41.3. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 9.41.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra Contratada;
- 9.41.5. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 9.41.6. A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.
- 9.41.7. Fica vedado a Contratada permitir aos seus empregados, fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 9.41.8. Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.41.9. Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.41.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 9.41.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.41.12. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 9.41.13. Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;

- 9.41.14. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 9.41.15. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 9.41.16. Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.41.17. Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 9.41.18. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme, materiais e equipamentos a seus empregados;
- 9.41.19. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.41.20. Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
- 9.41.21. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira aseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- 9.41.22. instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
- 9.41.23. conversar com o(s) funcionário(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 9.41.24. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
- 9.41.25. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.41.26. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 9.41.27. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o especificado no Anexo II-C e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os de acordo com o previsto nesses termos ou quando desgastados e solicitado pela Fiscalização;
- 9.41.28. Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- 9.41.29. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 9.41.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 9.41.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 9.41.32. Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.41.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.41.34. Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajes menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 9.41.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.41.36. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 9.41.37. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9.41.38. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários;
- 9.41.39. Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 9.41.40. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.41.41. Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

- 9.41.42. Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.41.43. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.41.44. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- 9.41.45. Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas por localidade de prestação dos serviços, para o correto recolhimento do ISSQN, sob pena de dupla tributação e cobranças dos municípios onde os serviços foram prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

- 11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Anexo VII - Anexo_VIII___DE_XX.2024_IMR.pdf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise da Nota Mensal de Avaliação (NMA) na prestação dos serviços.

TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIAS E PONTOS

Descrição do Indicador	Todos os postos deverão estar sendo executados, conforme Termo de Contrato
Finalidade	Garantir a fiel execução dos serviços contratados
Metas a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> · Manter em tempo integral todos os postos contratados e em suas respectivas áreas de abrangência; · Não deixar descobertos os postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); · Cumprir todas as obrigações trabalhistas. · Não permitir desvio de função dos colaboradores.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none"> · Ficha de frequência; · Livro de ocorrências; · Relatórios e comprovantes gerenciais.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> · Visitas in loco por amostragem, pelo fiscal técnico, afim de identificar as condições apresentadas na prática. - Verificação e análise das ocorrências e/ou ausências registradas (livros de ocorrência e emails) durante a prestação dos serviços <p>Conferência, pelo fiscal administrativo, das fichas de frequência dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, e dos demais documentos relativos ao contrato;</p>
Periodicidade	Mensal

<p>Mecanismo de cálculo</p>	<p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se:</p> <ul style="list-style-type: none"> · No mês avaliado não houver nenhum tipo de intercorrência de ordem administrativa e técnica operacional; - Não ficar nenhum posto contratado sem os serviços de vigilância ou quando da ocorrência de situação imprevisível e urgente que obrigue o vigilante a ausentar-se do posto de trabalho a reposição da mão de obra ocorra em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência do afastamento; · Se mês avaliado todas as rondas previamente estabelecidas foram realizadas dentro da periodicidade determinada. <p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) máxima será 10 (dez); (NMA) para ajuste no pagamento: NMA = 10</p> <p>Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da Nota Mensal de Avaliação (NMA) quando for registra ocorrências e descumprimento de suas obrigações, conforme tabela abaixo.</p>
<p>Início da vigência</p>	<p>Data do início da prestação dos serviços.</p>
<p>Faixas de ajuste no pagamento</p>	<p>O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,1 a 10: desconto de 0% do valor mensal do contrato; · Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,1 a 9,0: desconto de 1% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,1 a 8,0: desconto de 2% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,1 a 7,0: desconto de 3% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,1 a 6,0: desconto de 5% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 4,1 a 5,0: desconto de 6% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 3,1 a 4,0: desconto de 8% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 2,1 a 3,0: desconto de 10% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 1,1 a 2,0: desconto de 12% do valor mensal do contrato;

<p>ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS</p>				
<p>OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO</p>	<p>PONTOS POR OCORRÊNCIA (por dia de atraso)</p>	<p>DETALHES DA OCORRÊNCIA</p>	<p>QTD. DE OCORRÊNCIAS</p>	<p>TOTAL DE PONTOS PERDIDOS</p>
<p>Não pagar o salário dos funcionários no prazo estabelecido na CCT (até as 16h do quinto dia útil do mês).</p>	<p>1,0</p>			<p>0</p>
<p>Não pagar o benefício de Vale alimentação no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador</p>	<p>1,0</p>			
<p>Não pagar o benefício de Vale Transporte no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador (para os funcionários que optam por receber).</p>	<p>1,0</p>			

Não pagar as obrigações trabalhistas (salários e benefícios), previdenciárias e com FGTS no prazo	1,0			
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Uniformes ou equipamentos incompletos ou com defeito, empregados sem identificação funcional. EPIs incompletos ou indisponíveis aos funcionários.	0,1			0
Apresentou funcionários inabilitados para a realização dos serviços.	0,3			0
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
As tarefas não têm sido executadas de acordo com o estabelecido pelo fiscal da Contratante.	0,2			0
Os funcionários não cumprem os horários de expediente pré estabelecidos, e/ou ausentando-se dos postos de trabalho.	0,2			0
Os funcionários não atendem o público com desenvoltura e não apresentam uma postura condizente com o ambiente.	0,2			0
SEGURANÇA				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Realizam serviços sem observar as normas de segurança, não mantendo o zelo com materiais e equipamentos ou com a integridade física das pessoas, sendo desorganizados no desempenho das tarefas.	1,0			0
DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS MENSAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Deixou de apresentar, ou apresentou os relatórios e documentos incompletos ou fora do prazo, ou sem informações completas a respeito do cumprimento integral de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.	0,1			0
Deixar de apresentar a garantia ou de fazer a sua reposição no prazo estipulado.	2,0			
Deixar de prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, ou deixar de dar acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	2,0			

Executar atividades não abrangidas pelo contrato (Desvio de Função);	2,0			
--	-----	--	--	--

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
PERCENTUAL DE DESCONTO APÓS AFERIÇÃO MENSAL DA FISCALIZAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Desconto de 0% sobre o valor da fatura mensal	De 9,1 a 10,0
Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal	De 8,1 a 9,0
Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal	De 7,1 a 8,0
Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal	De 6,1 a 7,0
Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal	De 5,1 a 6,0
Desconto de 6% sobre o valor da fatura mensal	De 4,1 a 5,0
Desconto de 8% sobre o valor da fatura mensal	De 3,1 a 4,0
Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal	De 2,1 a 3,0
Desconto de 12% sobre o valor da fatura mensal	De 1,1 a 2,0

CÁLCULOS DO PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor mensal do contrato (sem desconto)	
Nota mensal de avaliação	
Faixa de ajuste no pagamento (percentual de desconto)	
Valor final a pagar à Contratada	

Anexo VIII - Anexo IX - CCT RJ000249.2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000249/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003237/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.208344/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL ROMUALDO DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, FIXAÇÃO DOS PISOS MÍNIMOS E PISO SALARIAL PROFISSIONAL

As Empresas corrigirão os Salários da Categoria com o percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) referente ao período de 01/11/2022 a 30/10/2023, a partir de 1º de novembro de 2023, respeitando os pisos salariais e o limite de salários estipulado abaixo das seguintes formas:

Parágrafo primeiro – Salário Mínimo da Categoria que é de: **R\$1.694,00 (mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, mensalmente.

Parágrafo segundo – Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Serviços de Gerais (ASG) e Manipulador de Alimentos será de: **R\$1.711,60 (mil setecentos e onze reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo terceiro - Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Produção e Copeira será de: **R\$1.744,60 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo quarto - Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Estoque; Auxiliar de Magarefe/Auxiliar de Açougueiro, Copeira Lactarista; Copeira Dietética; Copeira Hospitalar, Chapeiro e Meio Oficial de Cozinha será de: **R\$1.799,60 (mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo quinto - Piso Salário Profissional de Cozinheiro, Cozinheiro Escolar ou Merendeira, Magarefe/Açougueiro, Padeiro, Confeiteiro, Saladeiro(a) e Estoquista será de: **R\$1.929,40 (mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo sexto - Piso Salarial de Encarregado, Encarregado de Salão e Encarregado de Cozinha será de: **R\$2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais)**, mensalmente.

Parágrafo sétimo - Piso Salarial de Encarregado de Restaurantes será de: **R\$2.197,80 (dois mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo oitavo - Piso Salarial de Supervisor de Restaurantes será de: **R\$2.389,20 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, mensalmente.

Parágrafo nona - Piso Salarial de Coordenador de Restaurantes será de: **R\$2.547,60 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo décimo - As Empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 02 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, a exceção do aumento real, alcance da maioria, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

Parágrafo décimo primeiro - Os salários dos empregados admitidos após **1º de novembro de 2022** serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes e os pisos salariais.

Parágrafo décimo segundo - As Empresas se comprometem a instituir a partir da próxima CCT, novos pisos profissionais, que venham contemplar funções que ainda hoje se encontram sem referência e outras que poderão surgir.

Parágrafo décimo terceiro - As diferenças salariais, deverão ser pagas pelas empresas em até 3 (três) parcelas, junto com o pagamento dos salários dos meses vindouros imediatamente após o registro da CCT no sistema mediador, inclusive a diferença do décimo 13º salário, retroativo a data base.

Parágrafo décimo quarto - As empresas, ficam obrigadas ao cumprimento integral de todas as cláusulas desta CCT com vigência a partir de 1º de novembro de 2023, no que prevê a cláusula do Amparo Social, Benefício e Cidadania “Telessaúde” e Clube de Vantagens, já consagradas em CCTs anteriores.

Parágrafo décimo quinto - As empresas na base de representação do SINDERC-RJ e os trabalhadores na base do SindiRefeições-RJ deverão associar-se aos seus respectivos sindicatos, fortalecendo a categoria econômica e profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL / NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2024, começarão as negociações entre os Sindicatos para reposição salarial. Independentemente do resultado das negociações, os reajustes dos pisos, salários e todas as cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser inferiores ao INPC pleno do período de 01 de novembro de 2023 a 30 de agosto de 2024, mais ganho real a ser negociado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhado às empresas a relação dos empregados associados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - A mensalidade social a que se refere o Caput desta cláusula será no valor de R\$ 29,12 (**vinte e nove reais e doze centavos**), inclusive no décimo terceiro salário, e repassado, mensalmente, ao **SindiRefeiçõesRJ**, sob pena de multa.

Parágrafo segundo - Para fins da garantia do preceito constitucional da liberdade da associação sindical e, no intuito de transparecer e facilitar o acesso dos trabalhadores ao quadro social de seu representante laboral, as Empresas se comprometem a disponibilizar nos setores de recursos humanos das empresas e/ou em locais de fácil acesso ao trabalhador, as fichas para proposta de sindicalização fornecidas pelo **SindiRefeiçõesRJ**.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, Gratuidade* nos cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional ministrados na Cozinha Escola própria do SindiRefeiçõesRJ (**condição atingida conforme a tabela progressiva de desconto disponível no site do SindiRefeiçõesRJ: <http://sindirefeicoes-rj.org.br/>*); de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, nas esferas trabalhista e cível (inclusive direito do consumidor), Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas e assistências do SindiRefeiçõesRJ previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Sempre que solicitado pelo SindiRefeições-RJ, as empresas cederão dias, horários e locais, para divulgação dos serviços e benefícios do sindicato para livre associação da categoria, visando possibilitar o acesso de forma plena aos serviços e benefícios oferecidos pelo SindiRefeições-RJ, buscando a melhoria da qualidade de vida, econômica e social dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo segundo - As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - As laboradas nas folgas e feriados deverão ser remuneradas com percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto - Nos dias de folgas e feriados, desde que avisados e ajustados com seus empregados com antecedência mínima de 72 horas antes do evento, quando as empresas necessitarem dos serviços dos mesmos, poderão compensar com 02 (dois) dias de folgas, no prazo máximo de 60 dias a contar do dia trabalhado, caso contrário deverá aplicar o que está previsto no parágrafo terceiro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo único - O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo Único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 05 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um **acréscimo** de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), quando ocorrer à **concessão integral do benefício** objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. No caso da concessão da Gratificação Natalina for correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, poderá ser descontado até o valor de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE COMPRAS OU CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários até o dia 10 (dez) de cada mês, **VALE COMPRAS** no valor de R\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensalmente, sob a forma de cartão vale compras, a partir da efetivação da contratação (desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês dessa efetivação) e, inclusive, quando o empregado gozar de férias.

Parágrafo primeiro - Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades só terão validade nos casos de emergência, somente com relação a este benefício.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão descontar do empregado até o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) mensalmente.

Parágrafo quarto - O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Parágrafo quinto - Cesta Básica em gêneros em alternativa ao vale compras será composta dos seguintes itens:

A) 03 Pacotes de Arroz Branco ou parboilizado Tipo 1 com 5kg;

B) 06 Pacotes de Feijão Carioca Tipo 1 com 1 kg;

C) 08 Pacotes de Açúcar Refinado com 1 kg;

D) 05 Unidades de Óleo de Soja com 900 ml;

E) 04 Pacotes de Café Moído (Selo Abic) com 500g;

F) 04 Pacotes de Macarrão Espaguete com 500g;

G) 03 Pacotes de Macarrão Talharim com 500g;

H) 01 Pacote de Macarrão Parafuso com 500g;

I) 03 latas ou sachê de Extrato de Tomate com 340g;

J) 02 Lata de Leite Ninho em Pó Integral com 400g;

K) 02 Pacote de Farinha de Trigo Especial com 1 kg;

L) 02 Pacote de Farinha de Mandioca Crua com 500g;

M) 01 Pacote de Farinha de Mandioca Torrada com 500g;

N) 02 Lata de Ervilha em conserva ou seleta de legumes;

O) 01 Pacote de Sal refinado com 1 kg;

P) 02 Lata de Milho Verde;

- Q) 02 Lata de Sardinha em Conserva;
- R) 02 Lata de Achocolatado (Nescau ou Toddy) com 400g;
- S) 02 Pacote de Biscoito de Cream Cracker com 400g;
- T) 02 Pacote de Biscoito de Maizena com 400g;
- U) 01 Lata de Goiabada com 300g;
- V) 02 Pacote de fubá de 1 kg;
- W) 01 Pacote de Carne Seca 500g;
- X) 02 Pacote de Sabão em Pó com 800g;
- Y) 01 Frasco de Amaciante de Roupas com 2 litros;
- Z) 03 Peça de Creme Dental com 90g;
- AA) 08 Peças de Sabonete 90g;
- BB) 01 Alvejante com Cloro com 2 litro;
- CC) Quatro detergentes de 500ml e,
- DD) Dois desinfetantes de 500ml.

Parágrafo sexto - As empresas somente poderão fornecer Cesta Básica em Gêneros Alimentícios para seus empregados, desde que estejam cumprindo rigorosamente todas as cláusulas desta CCT e procurem o SindirefeiçõesRJ para formalizar a decisão de optar pela entrega do benefício da cesta básica e, este, verifique a concordância dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuem restaurantes para ser utilizado pelos seus empregados ou por qualquer outra razão não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sob a forma de cartão.

Parágrafo único - As empresas que fornecerem auxílio refeição ou refeições aos seus empregados só poderão efetuar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário praticado, limitado até o valor máximo de R\$ 25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, ressalvada outras vantagens já adquiridas e por elas praticadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após o vencimento do contrato de experiência, assistência médica hospitalar aos seus empregados com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, com a coparticipação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo segundo: O SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDER- RJ, juntos ou separadamente, realizarão estudos, consultas de preços ou licitações com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico aos empregados bem como utilizando o grande número de trabalhadores representados em sua base de atuação para obter um menor custo para as empresas.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência à saúde caso o trabalhador seja afastado pela previdência social, por motivo de doença, durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, bem como, deve-se observar a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: É vedada a cobrança e/ou desconto de qualquer valor ao empregado antes da concessão do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO SOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SindiRefeições-RJ de comum acordo com as Empresas e o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro - SINDER-RJ, resolvem instituir após aprovação dos Trabalhadores em Assembleia Geral o Amparo Social substituindo dois outros benefícios que estavam consagrados nas Convenções Coletivas anteriores, representando redução de custos para as Empresas.

Parágrafo primeiro – O objetivo do SindiRefeições-RJ é o de atender um pedido do SINDER-RJ e das EMPRESAS, aumentando o amparo para os trabalhadores, trazendo benefícios práticos e palpáveis que eles possam utilizar no dia a dia e não, tão somente, em caso de uma fatalidade. Ainda bem esclarecidos pelas Empresas em mesa de negociação que esse benefício, ou seja, o Amparo Social, ficando estabelecido ao Sindicato dos Trabalhadores a incumbência de sua gestão.

Parágrafo segundo - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

Para que o trabalhador/trabalhadora tenha acesso aos serviços oferecidos basta que as empresas tenham cumprido todas as suas obrigações e faça o contato através do telefone nº. **(21) 98513-7000** ou no site: **www.amparosocial.com.br**.

a) AMPARO FUNERAL:

Prestação de serviços para todas as providências necessárias para velório e sepultamento, tais como: acompanhar o familiar/responsável na liberação do corpo, transporte do corpo, cuidados com a preparação do corpo, urna, coroa de flores, ornamentação, livro de presença ou folha para assinaturas, registro em cartório com guia e certidão, locação de Capela e sepultamento. Para a prestação do serviço basta acessar o site **www.amparosocial.com.br** e clicar no respectivo benefício.

b) AMPARO FINANCEIRO IMEDIATO:

R\$ 700,00 (Setecentos Reais) em dinheiro, a um dependente direto do falecido em até 48 (Quarenta e oito) horas após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar. Para a prestação do serviço basta acessar o site **www.amparosocial.com.br** e clicar no respectivo benefício.

c) AMPARO MORADIA:

Em caso de ativação dos serviços do Cartão através da Central de Atendimento para ajuda financeira por perda do cônjuge ou filho, desde que, não seja por motivo de algum ilícito, o titular na Proposta de Adesão receberá um auxílio moradia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em cartão recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais), independentemente de possuir residência própria. Para a prestação do serviço basta acessar o site **www.amparosocial.com.br** e clicar no respectivo benefício.

d) DESCONTO EM MEDICAMENTOS:

Todos os trabalhadores da categoria têm direito à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15 e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. Para informações sobre a lista de medicamentos e as farmácias conveniadas basta acessar o site **www.amparosocial.com.br** e clicar no respectivo benefício.

e) CLÍNICAS MÉDICAS CREDENCIADAS:

Descontos especiais para os trabalhadores da categoria. Para informações sobre a as Clínicas médicas conveniadas, basta acessar o site **www.amparosocial.com.br** e clicar no respectivo benefício.

f) – AMPARO POR NASCIMENTO OU ADOÇÃO:

Fica assegurado a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, aos trabalhadores, 01 (um) bônus de R\$400,00 (quatrocentos reais) em uma única vez, firmado por este instrumento, quando do nascimento de filhos ou por adoção, mediante apresentação pura e simples de documento que comprove o fato, certidão de

nascimento ou documento de adoção. Deverão ainda os trabalhadores comunicarem por escrito a gestora ou ao "SindiRefeiçõesRJ", a situação a partir do sexto mês de gestação ou intenção da adoção, cabendo àquele que receber o comunicado encaminhar a quem de direito imediatamente, objetivando tão somente auxiliar nas despesas pós natalícias. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

g) – AMPARO MATERNIDADE:

Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Auxílio Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens: 01 pacote de fraldas; 01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete; 01 shampoo; 01 condicionador; 01 colônia; 01 pente; 01 escova para cabelos; 01 pomada para assaduras; 01 pacote de algodão; 01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

h) – AMPARO ALIMENTAÇÃO:

Em caso de ativação dos serviços de Amparo Funeral através da Central de Atendimento (óbito do titular), o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais). Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

i) – REEMBOLSO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Amparo Social ajudará as empresas em dia com as suas obrigações com o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) do falecido. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

j) - AMPARO DE MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

Verba mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses para o dependente direto do falecido, vencendo a primeira parcela 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

k) DO RESPONSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DO AMPARO SOCIAL:

Entende-se como dependente direto do falecido aquele que possui vínculo devidamente comprovado com o beneficiário titular, sendo na seguinte ordem: cônjuge ou companheiro (no caso de união estável, devidamente comprovada). Filho natural, adotivo ou enteado, pai ou mãe.

Parágrafo terceiro - DA FORMA DE CADASTRO E PAGAMENTO:

Para efetiva viabilidade financeira deste Amparo Social, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente, recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador que possua em seu quadro de empregados. O pagamento será

realizado por meio de boleto bancário, transferência entre contas, PIX, ou, ainda, através de depósito bancário a ser comunicado às empresas através de comunicado enviado pelo **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo quarto – O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quinto – Conforme entendimentos entre o sindicato laboral e patronal, os trabalhadores terão direito à esse Amparo Social, para tanto o empregador deverá recolher rigorosamente no vencimento descrito no parágrafo terceiro desta cláusula o valor integral, que por se tratar de garantias reais e de premência absoluta familiar no momento de dificuldade e de suma importância na ora da natalidade e/ou fatalidade da ausência do provedor/provedora e considerando que este benefício traz tranquilidade e conforto ao beneficiário/beneficiária, portanto, poderá ou não, o empregador descontar mensalmente de cada trabalhador/trabalhadora em folha de pagamento até a importância máxima de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que, a Empresa obtenha do empregado autorização conforme prevê a Lei 13.467/2017.

Parágrafo sexto - O presente Amparo Social ofertado possui natureza iminente social, destinada tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos, entrando em contato através do e-mail: gestao@amparosocial.com.br, sendo este o mesmo endereço que as empresas deverão enviar a relação com os nomes dos funcionários para verificação do total de trabalhadores com direito ao benefício e em caso de dúvidas favor entrar em contato no telefone (21) 98513-7000, que estará disponível para solucioná-la.

Parágrafo sétimo – As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **AMPARO SOCIAL**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

Parágrafo oitavo - O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador dos serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927 e 934 do código civil.

Parágrafo nono - As empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas na presente cláusula, visando a melhoria de sustentação dos familiares do de cujus, representado pelo SindiRefeições-RJ.

a) - Fica estabelecido que, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa no valor de R\$50,00(cinquenta reais) por trabalhador em favor do Sindicato laboral e do beneficiário prejudicado,

na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a ser paga pela empresa infratora imediatamente quando constatado o descumprimento desta cláusula.

b) - A aplicação da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa infratora da obrigação de cumprir a cláusula violada e suas demais obrigações previstas nesta cláusula.

Parágrafo décimo - Para as empresas que continuaram cumprindo a CCT anterior, vigente até o registro desta CCT no MTE e pagaram os benefícios previstos nas cláusulas 19^a (décima nona) e 21^a (vigésima primeira), ficarão isentas da retroatividade, desde já passam a cumprir esta cláusula rigorosamente, a partir do mês subsequente ao registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO E CIDADANIA - TELESSAÚDE

As empresas disponibilizarão obrigatoriamente o serviço de TELEMEDICINA doravante chamado de TELESSAÚDE, através do upgrade apresentado nos parágrafos a seguir, para toda categoria representada pelo SINDIREFEIÇÃOES-RJ, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria. O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços da TELESSAÚDE, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Os serviços disponibilizados pela TELESSAÚDE possui plataforma de saúde digital, que permite realizar vídeo consultas online, conectando médicos e pacientes em um ambiente dinâmico, humanizado e intuitivo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com Pronto atendimento por médico Clínico Geral e Pediatra, além de contar com agendamentos online para as seguintes especialidades: Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Homeopatia Adulto e pediatria; Medicina da família; Neurologia Adulto; Nutricionista; Nutrologia pediátrica; Ortopedista; Otorrino; Pediatria; Psicologia; Psiquiatria; Urologia. Solução Completa e organizada por filas virtuais, triagem, notificações, exames, prescrições e atestados. Acionada através do site do TELESSAÚDE, priorizando a prevenção, promoção e a qualidade de vida dos trabalhadores em todo Brasil.

Parágrafo segundo – Um dos objetivos mais importantes alcançados com a TELESSAÚDE é a redução da sinistralidade, o que permitirá as empresas reduzir os gastos com as empresas operadoras de planos de assistência médicas/plano de saúde, podendo obter custos menores, ainda em relação aos trabalhadores, diminuir custos com passagens, deslocamentos, ausências dos postos de trabalho, entre outros e, porque não, em consequência as empresas terão mais presenteísmo, pois reduz-se as consultas médicas presenciais desnecessárias, tendo o mesmo o atendimento no conforto do seu lar, em local apropriado, disponibilizado na própria empresa, melhorando assim a qualidade de vida e trazendo mais conforto para os beneficiários, pois não terão que se deslocar, podendo, ainda, usufruírem do carinho familiar e ficar fora do ambiente hospitalar, ter acesso a um sistema de orientação direcionados para a rede de assistência médica, visando sempre a comodidade e satisfação dos beneficiados.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores que atualmente têm o plano de assistência médica poderão obter os serviços da TELESSAÚDE e as empresas poderão fornecer os dois benefícios, caso queira, com objetivo de redução das sinistralidades dos respectivos planos de assistência médica beneficiando-se do resultado conquistado com a diminuição do custo do plano de saúde junto as operadoras.

Parágrafo quarto – Em função da grande reclamação/queixa dos trabalhadores quanto ao alto valor cobrado pelos planos de assistências médicas e a impossibilidade da inclusão de seus familiares/dependentes e para que os trabalhadores tenham direito a usufruírem da prestação dos serviços de TELESSAÚDE citados no caput dessa cláusula, será necessário que as empresas realizem os pagamentos, as suas expensas, até o dia 10 de cada mês e o valor a ser pago é de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)** mensais por trabalhador da empresa para o custeio e a efetiva viabilidade financeira deste Benefício, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo. Podendo a empresa descontar até 20% de seus empregados para participação do custeio do benefício.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores que tiverem interesse em incluir seus familiares no TELESSAÚDE, também será sem carência, desde que comprove o vínculo familiar, poderão fazê-lo, desde que, contribua integralmente com o pagamento de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por cada dependente que deseje incluir no Telessaúde.

Parágrafo sexto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 1º de cada mês a listagem completa contendo a relação nominal com o número do CPF de todos os seus empregados, bem como a relação de todos os dependentes, acompanhados do comprovante de pagamento para atualização do cadastro nos serviços de TELESSAÚDE.

Parágrafo sétimo - As empresas farão o cadastramento dos seus empregados enviando a listagem através do endereço eletrônico informado pelo SindiRefeições-RJ, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos e em caso de dúvidas favor entrar em contato nos telefones (21) 3079-0450 e WhatsApp (21) 98020-2298 que estarão disponíveis para dirimi-las.

Parágrafo oitavo – Para efetivação do presente suporte, ficam as empresas responsáveis pelo contato com a fornecedora dos serviços através dos canais de atendimento indicados pelo SindiRefeições-RJ, para envio da relação nominal, número do CPF e data de nascimento de seus empregados.

Parágrafo nono – Os empregados que possuem o plano de assistência médica, poderão manter-se no mesmo ou optar pelos serviços de TELESSAÚDE, podendo também permanecer em ambos os Benefícios se assim desejar.

Parágrafo décimo - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **TELESSAÚDE**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais,

os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As Empresas que não possuírem creches próprias, ou contratadas reembolsarão os empregados (as) com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo primeiro: Estende-se o referido benefício também aos empregados (do sexo masculino) com filhos, nos termos previstos no caput da presente cláusula, nos seguintes casos: ausência da esposa, falecimento e, após a licença maternidade.

Parágrafo segundo: As empregadas (os) com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo Segundo: A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

Parágrafo Terceiro: O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40%, pagos na Rescisão.

Parágrafo Quarto: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo primeiro - Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo segundo - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações.

Parágrafo terceiro - A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia farão jus a um valor adicional, correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas.

Parágrafo único - A referida gratificação deverá constar no contracheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILHO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado, ao ano, para fins de internação médico hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado desde que devidamente comunicado e comprovado 01 (um) dia para acompanhamento dos filhos na realização de exames e 1/2 (meio) dia para acompanhamento dos filhos em consultas.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames reconhecidos, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo primeiro - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo segundo - Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederem licença paternidade de 5 dias consecutivos, aos empregados, ao ano, a partir do nascimento do filho (a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPIS

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI'S, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput, em até 3 dias após seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente, em sua Rescisão de Contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do departamento médico próprio do SINDIREFEIÇÕES-RJ ou de seus conveniados, serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins

de abono de faltas ao serviço. No caso de consulta simples sem a necessidade de afastamento das atividades laborais, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano. Os atestados Médicos e/ou Odontológicos, deverão ser encaminhados/apresentados as Empresa em até 03 (três) dias úteis de sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 04 (quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo primeiro - As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, bem como as empresas que cumpram a Cláusula do Amparo Sindical Social Familiar, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo - Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

O presente instrumento coletivo de trabalho aplica-se as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves,

Refeições Hospitalares, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados e prestadores de serviços, dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro - Esses empregados ficam também responsáveis pela representação sindical no local de trabalho, conforme previsto no Artigo 611-A, Inciso VII da CLT.

Parágrafo segundo - Relativo à comissão de Fábrica de que trata a nova legislação trabalhista em vigor, ficam as empresas proibidas de interferência nas eleições dos membros da comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As Empresas recolherão o valor de R\$ 31,00(trinta e um reais), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 13 (treze), do mês subseqüente ao trabalhado, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo primeiro - As Empresas recolherão o valor citado no caput desta cláusula, no 13º (décimo terceiro) salário, com vencimento até o dia 20 de dezembro, a partir de 2023, por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo segundo - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo terceiro - Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, mediante o pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via *pagfor* etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Parágrafo quarto - Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo quinto - A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Recuperação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia para o aperfeiçoamento e qualificação da mão de obra, para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDERC -RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Recuperação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo sexto - Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e Curso de Manipulador de Alimentos, certificado pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo sétimo - As Empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-RJ quaisquer profissionais seus que necessitem de cursos de recuperação profissional, bem como poderão absorver profissionais já

formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-RJ, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo oitavo - A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-RJ cotas especialmente para cumprirem estas grandes demandas do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo nono - As Empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SINDIREFEIÇÕES-RJ desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo décimo - As Empresas sabedoras que a oposição do empregado previsto na cláusula de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** não as isentam do recolhimento dos valores previsto no Caput desta cláusula, devendo cumpri-la integralmente e poderão, por força de suas necessidades específicas ou por força de suas Atividades, solicitar ao SindiRefeiçõesRJ negociação para que se estabeleça Acordo Coletivo de Trabalho específico para Compensação de Jornada; Quebra de Caixa; Intervalo para Repouso ou Alimentação, Registro de Ponto, regular através de ACT o horário de refeição e descanso e utilizar o banco de empregos do SindiRefeiçõesRJ para contratação de profissionais, qualquer dos acordos coletivos específicos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo décimo primeiro - A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), inclusive no 13^o (décimo terceiro salário), este com vencimento até o dia 20 de dezembro, do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços: seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Especificamente convocada para este fim, e, aos termos do TCACEL nº 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006 que diz que; os trabalhadores caso queiram, deverão manifestar a sua oposição, de forma individual e pessoal, na sede do Sindicato à Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/MTE. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio e manutenção das atividades Sindicais, conforme Artigo 513, que diz o seguinte: “É livre a organização sindical, em todo o território nacional, para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais” e 513, Alínea “e” da CLT, que afirma o pensamento do legislador da seguinte forma: “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou

das profissões liberais representadas”. Sendo assim, “poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho com intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa”.

Parágrafo Primeiro: Para garantia da prática sindical, não serão admitidas ações por parte das Empresas, por seus representantes e/ou empregados para esse fim, que tendem a frustrar a ação do Sindicato, seja por pressão dos Departamentos internos das Empresas, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans ou qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a Entidade Sindical, o que será considerado como crime contra a Organização Sindical nos termos do art.203 do Código Penal e demais Legislações pertinentes, para todos seus efeitos legais, inclusive denúncia criminal da Empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o dia 08 (oito) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 2000, Conta Corrente nº 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Quarto: A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quinto: As Empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

Parágrafo Sexto: A manifestação do Trabalhador contrariando esta cláusula não desobriga as Empresas no cumprimento da cláusula de título – Benefício Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MTE/TST, recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 32,4% (trinta e dois vírgulas quatro por cento), do salário mínimo da categoria por empregado.

Parágrafo primeiro - O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, na ordem de 2,70% (dois virgula setenta por cento).

Parágrafo segundo - As Empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, terão desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da referida contribuição.

Parágrafo terceiro - As Contribuições deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitidos pelo SINDER-CRJ ou a quem autorizar, a que serão encaminhadas as empresas.

Parágrafo quarto - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora, conseqüentemente a perda de 40% (quarenta por cento) do desconto descrito no § 2º.

Parágrafo quinto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDER-CRJ xérox do comprovante de depósito, e-social e GFIP que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, mediante o cumprimento desta, será concedido 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) de abatimento sobre o valor da referida contribuição, no recolhimento do mês subsequente.

Parágrafo sexto - A base de cálculo deverá ser o salário-mínimo da categoria, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As Empresas que possuírem sucursais, filiais ou agências, no Estado do Rio de Janeiro (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverá informar ao Sindicato Patronal SINDER-CRJ, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As Empresas que possuem matriz em Estado diverso ao do Rio de Janeiro e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula terá as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral na Sede/Matriz.

Parágrafo segundo - A contribuição sindical patronal prevista no artigo 578 e seguintes, combinado com artigo 587 da CLT é devida pelas empresas e deverá ser paga até o dia 31 de janeiro de 2023, respeitando a autonomia das decisões das assembleias, de acordo com a tabela abaixo:

Parágrafo terceiro - A contribuição deverá ser paga em guia própria emitida pelo Sindicato Patronal e as empresas que não receberem a guia em até 10 dias antes do vencimento, deverão contatar a Entidade Sindical para solicitar a guia atualizada, através do e-mail: administracao@sinderc-rj.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas, repassarão ao Sindicato Patronal SINDERC-RJ - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, o valor correspondente à taxa negociada patronal no valor de R\$ 5,00 (quatro reais e oitenta centavos) mensais por empregado, para as empresas associadas e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) mensais por empregado, para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo primeiro - A taxa negociada fixada no caput desta cláusula será recolhida mensalmente todo dia 1º (primeiro).

Parágrafo segundo - As Contribuições deverão ser recolhidas ao SINDERC-RJ ou a quem ele determinar, que emitirá os devidos boletos de cobrança e encaminhados as empresas.

Parágrafo terceiro - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), do montante não recolhido, mais acréscimos de juros de 1% ao mês e ainda acrescido de mora diária da ordem de 0,33%.

Parágrafo quarto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERC-RJ xerox do comprovante de depósito, juntamente com e-social e GFIP que conste o número de empregados, para o devido ajuste do número de trabalhadores se houver.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Serão expedidas as Empresas que cumprirem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos, em complementação aos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Certidão de Regularidade Sindical. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE EMPREGO

Mais uma conquista dos trabalhadores através do SindiRefeições-RJ com a anuência do SINDER-CRJ em parceria com uma empresa prestadora de serviços de banco de dados e currículos qualificados no setor de gastronomia.

Parágrafo primeiro – As empresas que desejarem, poderão também utilizar dos serviços de recursos humanos na contratação de empregados qualificados e ainda locação de mão de obra temporária ou definitiva, utilizando do banco de dados fornecido pela empresa prestadora deste serviço.

Parágrafo terceiro – A contratação dos serviços a serem prestados de bancos de dados e currículos, quando as empresas solicitarem, terão o seu início imediato, a partir do prazo de vigência da CCT, pelo valor ajustado de 01 (um) salário mínimo da categoria profissional, mensalmente.

Parágrafo quarto - O objetivo dessa prestação de serviços é oportunizar aos trabalhadores uma recolocação no mercado de trabalho e para as empresas, um profissional já especializado e qualificado no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – A emissão da NF Fatura dos serviços de colocação de mão de obra qualificada prestados as empresas, terão seu vencimento todo dia 25.

Parágrafo sexto – Os demais serviços prestados, tais como: locação de mão de obra temporária, ou por prazo determinado poderão ser negociados diretamente com a prestadora de serviços, devido a serem novos serviços diferentes do objeto da presente cláusula e terem outros custos.

Parágrafo sétimo - As orientações relativas sobre esta cláusula, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLUBE DE VANTAGENS

As empresas instituirão o acesso de todos os trabalhadores (as) da categoria representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ na plataforma **CLUBE DE VANTAGENS**, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro - O SINDIREFEIÇÕES-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços do CLUBE DE VANTAGENS, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as), sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo segundo – Os serviços prestados, endereço eletrônico e forma de acesso ao CLUBE DE VANTAGENS ao qual os trabalhadores e trabalhadoras da categoria terão acesso após seu cadastramento, serão divulgados através de comunicado emitido pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo terceiro – Para que os serviços citados no item anterior sejam prestados, as Empresas pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** mensais, por cada usuário da plataforma, que possua em seu quadro de empregados. por meio de Boleto Bancário, Transferência entre Contas, PIX, ou, ainda, através de Depósito Bancário informado através de comunicado enviado pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo quarto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 05 a listagem completa contendo a relação nominal, CPF e data de nascimento de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT.

Parágrafo quinto – As Empresas poderão descontar de todos os usuários da plataforma o valor de até **R\$ 7,00 (sete reais)** para contribuir com o pagamento do custeio do benefício do CLUBE DE VANTAGENS, aprovado em assembleia com os trabalhadores presentes.

Parágrafo sexto - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **CLUBE DE VANTAGENS**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO

SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As Empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PREVISTOS NA 611-A

Considerando que por força da nova legislação que alterou e reformou diversos artigos da CLT.

Considerando que a reforma trouxe no seu primeiro momento dúvidas para os acordantes, principalmente trabalhadores e empresas na sua aplicação.

Considerando o fato novo e relevante para sustentabilidade do mundo do trabalho e, porque não dizer, do capital.

Considerando em ser uma novidade para o cidadão brasileiro e as empresas que atuam em território nacional.

Parágrafo único: As empresas deverão, quer por força de suas necessidades específicas, quer por força da situação econômica do estado do Rio de Janeiro, quer por força de suas Atividades, para fazerem uso ou aplicação do artigo 611-A, no seu inteiro teor ou de algum dos seus incisos e outros artigos previstos na NCLT, deverão solicitar negociação com o SindiRefeições-RJ, para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho específico para regulamentação de suas necessidades de trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINDIREFEIÇÕES-RJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDERC -RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE MEDIAÇÃO TRABALHISTA

Considerando a nova legislação em vigor, a insegurança jurídica para empregados e empregadores das normas em suas aplicações práticas, o SindiRefeições-RJ implementará a **JUNTA DE MEDIAÇÃO** com o objetivo de promover a conciliação na resolução de conflitos existentes ou que venham a existir, assistindo aos trabalhadores, associados ou não, nas demandas de ordem trabalhista.

Parágrafo Primeiro: A JUNTA DE MEDIAÇÃO receberá as demandas dos trabalhadores e promoverá a mesa de conciliação entre trabalhadores e empregados. A mesa de conciliação contará com a participação de um membro do SindiRefeições-RJ e um membro SINDERC/RJ, a convite do SindiRefeiçõesRJ, como parte na mesa da conciliação, auxiliando as mediações para que não haja prejuízos a nenhuma das partes, resolvendo, assim, as demandas de maneira satisfatória evitando ajuizamento, de reclamações trabalhistas de toda categoria, aumentando-se o alcance desta via alternativa de conciliações de conflitos oriundos da relação do trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes poderão, se o caso, manter a assistência de seus advogados e contarão com o auxílio de pessoal especializado na figura dos mediadores certificados indicados pelas categorias profissionais profissional e econômica e que atuarão de forma propositiva do conflito quanto a verbas controvertidas.

Parágrafo Terceiro: Os pactos celebrados poderão ser levados a homologação e passarão a constituir título judicial, garantindo-se a mesma segurança jurídica da sentença judicial comum.

Parágrafo Quarto: Os especialistas designados para atuar na junta se certificarão de que o pacto obedece aos requisitos legais, sendo certo que sua chancela imprime maior credibilidade quanto ao consentimento esclarecidos dos pactuantes.

Parágrafo Quinto: Adicionalmente, a junta se propõe também a manter as homologações das rescisões contratuais de modo facultativo visando evitar equívocos na rescisão contratual, bem como viabilizar ainda a emissão das certidões de quitação anuais previstas no artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Sexto: Os custos para a composição e conciliação na junta de mediação serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por assentada no núcleo de prevenção de litígios pagos ao sindicato profissional.

Parágrafo Sétimo: O custo para a mediação visando à obtenção da certidão da quitação anual ou de outro tema que não seja a conciliação de reclamatória trabalhista existente ou pré-existente, serão ajustados no ato do agendamento.

Parágrafo Oitavo: Os custos para a composição e conciliação de litígios serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por assentada no núcleo de prevenção de litígios pagos ao sindicato profissional.

Parágrafo Nona: O custo para a mediação visando a obtenção da certidão da quitação anual ou de outro tema que não seja a conciliação de reclamatória trabalhista existente ou pré-existente, serão ajustados no ato do agendamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL

De acordo com o que dispõe a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 que estabeleceu a Mediação como uma forma alternativa para a solução de conflitos, o SindiRefeições-RJ implantará JUNTA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS E DE FAMÍLIA, objetivando criar condições extrajudiciais de solução de controvérsias nas demandas na área cível e de família.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL estará apta a receber demandas dos associados ou não do SindiRefeições-RJ, bem como de todas as empresas, com objetivo de através de sessões de mediação, alcançar o acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes poderão convidar seus advogados para que possam colaborar de forma positiva com a solução da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: Os acordos alcançados na JUNTA DE MEDIAÇÃO poderão ser levados para homologação judicial, imprimindo-lhes o status de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Parágrafo Quarto: Os acordos celebrados serão sempre de acordo com o que a lei ordinária atinente à espécie, bem como de acordo com o estabelecido na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: A JUNTA DE MEDIAÇÃO atuará, inicialmente na orientação e verificação dos limites da controvérsia, informando aos demandantes seus direitos e as consequências advindas da demanda, bem como da possibilidade de atuação no caso concreto da referida JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL.

Parágrafo Sexto: As custas desta JUNTA DE MEDIAÇÃO serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS

A Junta atuará, conforme a vontade dos interessados e, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A mediação importará, nos termos e nos moldes desejados e declarados pelos interessados.

Parágrafo segundo – A Junta está em funcionamento na sede do SindiRefeições-RJ da Marechal Câmara, n.º 160, Sala 1315, Castelo, Rio de Janeiro, para acessar basta fazer contato e agendar.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, no valor igual a 1 (um) piso salarial da categoria por cláusula descumprida e em igual valor também recolhido em favor do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000, considerando que as empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais e comissárias, prestam serviços para contratantes que laboram em sua maioria 24 (vinte) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, para todas as empresas representadas pelo SINDERC-RJ - SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST RJ, fica autorizado o trabalho aos domingos para o empregado e/ou empregada, ficando as empresas dispensadas do cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT, passando assim as empresas a cumprirem também o Parágrafo único do mesmo artigo e da referida Lei citados acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO

O controle de frequência e horário poderão ser feitos pela utilização do “Sistema Alternativo Eletrônico de controle de jornada”, na forma prescrita na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência em seu Artigo 77.

Parágrafo primeiro - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse “Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo” não sendo permitida: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrojornada; e IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Conforme § 1º do Artigo 77, adicionalmente esse “sistema de registro eletrônico do ponto alternativo” para fins de fiscalização, deverá: I - permitir a identificação de empregador e empregado; II- disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Com a adoção do “Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo”, previstos na Portaria Nº 671/2021 do MTP, a EMPRESA está desobrigada de utilizar os demais tipos de sistema

de registro eletrônico de ponto (sistema de registro eletrônico de ponto convencional “REP-C” | sistema de registro eletrônico de ponto via programa “REP-P”), não estando sujeita às condições e sanções pela não utilização destes sistemas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES

Considerando que as entidades sindicais são as defensoras da categoria e maiores interessadas no bem-estar de seus integrantes garantidas pela Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que a empresa detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a compra de produtos e prestação de serviços, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer medidas que visem a manutenção de sua atividade e, por consequência, a proteção aos empregados e geração de empregos ou, ainda, a manutenção da renda e da subsistência do trabalhador e seus familiares, foi pensado e ajustado o Piso salarial, visando garantir ganhos indiretos consideráveis para a renda dos trabalhadores, que não seja somente salários e garantir a manutenção de postos de trabalhos com possibilidades de geração de empregos através da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

Considerando que o SINDIREFEIÇÕES é o defensor da categoria e maior interessado no bem estar do trabalhadores que representa, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho, manter o poder de compra e aquisitivo do trabalhadores, sendo assim, ficam ajustados entre o Sindicato patronal e o sindicato profissional os pisos salariais e profissional diferenciados com as garantias de que outras cláusulas constantes da presente CCT tragam maiores benefícios ainda maiores para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDERC -RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Enquanto durarem as negociações, não sendo finalizada a nova Convenção Coletiva de Trabalho e não levada a registro no sistema mediador do MTE ou outro órgão qualquer, permanecerão válidas todas as cláusulas da última CCT registrada.

Parágrafo único: A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: RJ002946/2022 e data de registro: 12/12/2022, se interrompe a partir da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

}

OZIEL ROMUALDO DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS
REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINDIREFEICOES-RJ

JOSE PINTO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo IX - Anexo_X__DE_XX.
2024__Memoria_de_Calculo.pdf**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **XX/2024**

ANEXO X DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada sob o nº **RJ000249/2024**.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ000249/2024**, o salário dos profissionais será:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	Referência Salário	Média dos salários (Prod)
1	Almoxarife	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
2	Auxiliar de Almoxarife	7	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
3	Gerente de Restaurante	9	CCT RJ000249/2024	R\$ 2.389,00
4	Magarefe	3	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
5	Auxiliar de Magarefe	5	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
6	Cozinheiro Industrial	8	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40

7	Auxiliar de Cozinha	76	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.744,60
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.711,20
9	Operador de Caixa	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.694,00
TOTAL		140		

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Não há previsão para insalubridade / periculosidade.

D) Adicional Noturno

Não há previsão de adicional noturno.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intra jornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intrajornada

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

(a) $10 \times (5/7) = 7,1429$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

(b) $365:7 = 52,1429$ (semanas no ano)

(c) $52,1429 \times 2 = 104,2858$ (dias de final de semana no ano)

(d) $104,2858 + 10,1429 = 114,4287$ (dias não trabalhados no ano)

(e) $365 - 114,4287 = 250,5713$ (dias de trabalho no ano)

(f) $250,5713 : 12 = 20,88$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = 1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88

B	Férias e Adicional de Férias	12,10	$FAF = 1/11 \times R + 1/3 \times 1/11 \times R$	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	7,82 ¹	=Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – <i>Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.</i>
D	SESC OU SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

1 Considerando a alíquota de 3% para o RAT.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Não há previsão deste custo, pois os funcionários receberam alimentação nas dependências da Contratante
C	Benefício e Cidadania	Cláusula 19ª da CCT = R\$49,00, Descontando 20% dos empregados, ou seja, custo de R\$39,20.
D	Benefício Assistencial	Cláusula 44ª da CCT = R\$31,00, vedado qualquer desconto do trabalhador
E	Vale Compras Mensal	Cláusula 15ª da CCT – R\$265,20, descontando R\$31,100 do trabalhador
F	Gratificação Natalina	Cláusula 14ª da CCT – Parcela mensal - R\$255,00, descontando R\$31,10 do trabalhador/12 meses
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

$$R\$ 8,55 \times 2 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Não há previsão para este custo, pois a Contratante fornecerá alimentação aos trabalhadores.

C) Benefício e Cidadania

Cláusula 20ª da CCT = R\$59,63, vedado qualquer desconto do trabalhador

D) Benefício Assistencial

Cláusula 19ª da CCT = R\$49,00, descontando 20% do trabalhador, ou seja, custo de R\$39,20.

E) Vale Compras Mensal

Cláusula 15ª da CCT – R\$265,20, descontando R\$31,10 do trabalhador

F) Gratificação Natalina

Cláusula 14ª da CCT – Parcela mensal - R\$265,20, descontando R\$31,10 do trabalhador/12 meses

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	[(Remuneração + 13ª + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	[(Remuneração + 13ª) / 12] x 5% x 8%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	[(Remuneração + benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. benefício social familiar) / dias do mês] / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada.	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	[(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8%	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. Remuneração x 4% (Anexo XII, IN 05/2017)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1 Ausências Legais		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$AL = nDR(AL) \times CDR / 12$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	$LP = nDR(LP) \times \% LP \times CDR / 12$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$AT = nDR(AT) \times \% AT \times CDR / 12$	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2021, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,72% < https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/ >. Acesso em 23/05/2021); Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 12% de mulheres do número total de trabalhadores . Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 12% x 1,72% = 0,21%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

$$\text{Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5} \\ \text{– (transp. – aliment. – equip. – materiais)} \\ \text{CDR =}$$

Dias do mês (30)

- (2) No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.

- (3) Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Férias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = [(F + AF) x 3,95/12]

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = [(R + 13º) x %TE (alíquota encargos) x 3,95] x %AM : 12

Dias de licença a maternidade:
 $365 / 12 = 30,4167$ média de dias por mês
 $120 / 30,4167 = 3,95$ meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intraornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses, conforme Cláusula 32ª da CCT 2023/2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	(A) QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	(B) QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER
1	Calça Unisex, Material: Jeans, Modelo: Tradicional, Tipo Bolso: Lateral E Traseiro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Azul, Características Adicionais: Pré-Lavado	peça	2	1	3	9
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	1	4	9

3	CALCADO DE SEGURANCA - MODELO: SAPATO, FECHADO NO DORSO E NO CALCANHAR; TAMANHO: SOB MEDIDA; CABEDAL: EVA; BIQUEIRA: SEM BIQUEIRA; SOLA: BORRACHA SINTETICA ANTIDERRAPANTE; CADARCO: SEM CADARCO; COR: BRANCA; ENTRESSOLA: SINTETICA; FORRO: SINTETICO; ALMA: SINTETICA; PALMILHA: EVA, FORRADA EM TECIDO, LAVAVEL, ANTIBACTERIANA; GRAVACAO: COM GRAVACAO; CERTIFICADO APROVACAO- CA: SIM;	par	1	1	2	9
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9
5	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9
Valor anual total						
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	9
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	9
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, de cano curto, na cor preta	und	2	1	3	9
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9
5	Avental impermeável com amarras na cintura e no pescoço	UNID.	2	2	4	9
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa® safety	UNID.	1	0	1	9

7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	unid.	1	0	1	9
8	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	2	2	4	9
9	Luvas reforçadas para baixas temperaturas	par	4	2	6	9
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9
Valor anual total						
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor branca	peça	3	1	4	9
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;	peça	3	2	5	9
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca - exceto para gerente do setor do estoque	und	2	1	3	8
4	Sapato antiderrapante e impermeável, na cor branco, para gerente do setor de estoque	par	1	1	2	1
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9
6	Protetor auricular	und	2	2	4	9
7	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	1	1	2	9
8	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas	und	1	1	2	8

	na altura do pescoço, exceto para o encarregado do estoque					
9	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9
Valor anual total						
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12						

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE MAGAREFE E AUXILIAR DE MAGAREFE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	8	R\$ 68,36	R\$ 2.187,52
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	8	R\$ 15,49	R\$ 619,60
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	8	R\$ 10,00	R\$ 400,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	8	R\$ 32,10	R\$ 770,40
5	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e com alças graduadas na altura do pescoço	und	2	2	4	8	R\$ 10,43	R\$ 333,76

6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo Vicsa® safety;	und	1	0	1	8	R\$ 41,95	R\$ 335,60
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	peça	1	0	1	8	R\$ 97,13	R\$ 777,04
8	Luvas de malha de aço	und	1	1	2	8	R\$ 142,67	R\$ 2.282,72
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	4	4	8	8	R\$ 14,92	R\$ 954,88
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	8	R\$ 10,90	R\$ 523,20
Valor anual total								R\$ 9.184,72
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 95,67

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	84	R\$ 68,36	R\$ 22.968,96
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	84	R\$ 15,49	R\$ 6.505,80

3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	und	3	2	5	84	R\$ 10,00	R\$ 4.200,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes , na cor branca	und	2	1	3	60	R\$ 32,10	R\$ 5.778,00
5	Sapatos fechados, na cor branca, antiderrapantes , impermeáveis, em material apropriado para trabalhar em cozinha industrial, para as auxiliares de cozinha do sexo femenino	peça	1	1	2	24	R\$ 56,80	R\$ 2.726,40
6	Avental impermeável, tamanho 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço;	und	2	2	4	84	R\$ 10,43	R\$ 3.504,48
7	Luva térmica e anticorte para proteção de altas temperaturas em cozinha industrial (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) com molde para os dedos (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso)	und	1	1	2	16	R\$ 21,98	R\$ 703,36

	<p>– marca de referência: luva Weld Premium, Volk do Brasil. Será utilizada por todos os cozinheiros e, em sendo auxiliares de cozinha, por aqueles que atuarem como auxiliares de cozinheiro</p>							
8	<p>Luvas em látex natural para lavagem e higienização de pratos e panelas (confeccionada em látex natural, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade; punho longo com fechamento que se prende ao antebraço para evitar entrada de líquidos no interior da luva; apropriada para serviços que exijam imersão até o antebraço; palma e dedos antiderrapantes que evitam o deslize de objetos secos ou molhados. Tamanho adequado às mãos do colaborador).</p>	par	4	4	8	16		R\$ 0,00

9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	1	1	2	50	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00
10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	und	1	0	1	6	R\$ 97,13	R\$ 582,78
11	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicsa® safety;	und	1	0	1	36	R\$ 41,95	R\$ 1.510,20
12	Máscara descartável	caixa com 100 unid.	3	2	5	84	R\$ 4,93	R\$ 2.070,60
13	Óculos de Proteção	und	2	1	3	16	R\$ 4,39	R\$ 210,72
14	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	84	R\$ 10,90	R\$ 5.493,60

15	Avental térmico comprido com amarras na cintura e pescoço tamanho 120 x 90	UNID.	2	1	3	16	R\$ 10,43	R\$ 500,64
Valor anual total								R\$ 58.247,54
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 57,79

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	28	R\$ 68,36	R\$ 7.656,32
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	28	R\$ 15,49	R\$ 2.168,60
3	Luvas de Borracha reforçada	par	3	3	6	28	R\$ 2,46	R\$ 413,28
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	28	R\$ 32,10	R\$ 2.696,40
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	28	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
6	Avental impermeável, tam. 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço	und	2	1	3	28	R\$ 10,43	R\$ 876,12
7	Óculos de Proteção	UNID.	2	2	4	28	R\$ 4,39	R\$ 491,68
8	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicsa® safety;	UNID.	1	1	2	6	R\$ 41,95	R\$ 503,40
9	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	28	R\$ 1,50	R\$ 168,00

10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	UNID.	1	1	2	6	R\$ 97,13	R\$ 1.165,56
11	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	28	R\$ 10,90	R\$ 1.831,20
Valor anual total								R\$ 19.370,56
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 57,65

B) EQUIPAMENTOS

Disponibilização de Equipamentos para os todos os postos					
Item	Descrição	Qnt	Valor de referência FIPE	Valor Total	Depreciação
1	Relógio de ponto eletrônico	2	R\$ 1.403,33	2.806,66	60 meses
Depreciação do Relógio de Ponto Cód 8471 - 60 meses				R\$ 46,78	
Total dos equipamentos por mês				R\$ 46,78	
Custo por posto = Soma da depreciação por 140 postos				R\$ 0,33	
<i>Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil</i>					

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	

	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO		MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

Média = 4,80%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

Média = 3,92%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Fator de divisão: 1 – (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Modulo 6-B) : Fator de Divisão

Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)
Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.**

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta)**, poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento.**

**Anexo X - Anexo_XI__DE_XX.
2024__Declaracao_do_Funcionario.pdf**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

DADOS FUNCIONAIS DO COLABORADOR TERCEIRIZADO			
Contrato		Contratada	
Nome Funcionário			
Endereço Residencial			
Quantidade de Vale transportes diários			
Cargo		Telefone	
Data do Preenchimento			

Declaro que tenho ciência que minha contratante deverá observar as regras abaixo:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Declaro também que meu endereço residencial está acima identificado, e que caso opte por receber o benefício do Vale Transporte, comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vale-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vale-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

Declaro que tenho ciência que as obrigações trabalhistas do meu contrato de trabalho deverão ser solucionadas com a minha contratante, mas que poderei notificar, em caso de dificuldades à gestão da UFF para conhecimento, os gestores de contratos e através do email contratos.proad@id.uff.br.

GRAU DE PARENTESCO DO COLABORADOR TERCEIRIZADO

FAMILIAR EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTE EM LINHA COLATERAL		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público

3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público
----	--	--

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO NÃO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

_____ (Nome do Parente Servidor)

Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

“CP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura Funcionário

Declarando verdadeiras informações

Assinatura Contratada

Declarando ciência das informações

**Anexo XI - Anexo_XII_DE_XX.
2024__Modelo_de_Termo_de_Preposto.pdf**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO XII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa) ... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na....., para exercer a representação legal junto à Universidade Federal Fluminense, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Niterói, __ de _____ de 2024.

...(nome da empresa)...
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(nome do preposto)...